



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99482

ANO II

RIO DE JANEIRO, 26 DE JULHO DE 1933

N. 117

SUMÁRIO

- I — Ata do Tribunal Superior:**
56ª sessão ordinária, em 18 de julho de 1933.
- II — Recurso contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos:**
Parecer sobre o recurso eleitoral n. 9 — Pernambuco.
- III — Jurisprudência do Tribunal Superior:**
1. Recurso n. 35 — Goiás.
2. Processo n. 533 — Pernambuco.
- IV — Tribunal Regional do Distrito Federal:**
Editais e avisos. G

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

56ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE JULHO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como publicação do acórdão referente ao processo número 531; 3) Requerimento do Sr. Miranda Valverde, sobre a requisição de documentos ao T. R. de São Paulo, para que possa ser concluído o parecer referente à eleição realizada naquele Estado; 4) Declaração do Sr. Affonso Penna Junior, sobre o motivo porque, ainda, não formulou o parecer sobre a eleição no Estado do Rio Grande do Norte; 5) Julgamento do processo n. 533 — sobre a criação de escrivão privativo do serviço eleitoral em Recife (Pernambuco); 6) Julgamento do recurso eleitoral n. 41 — Espírito Santo — Recorrente, o Dr. Aloysio de Menezes; 7) Julgamento do processo n. 534 — Alagoas — Sobre si o procurador regional eleito pelo T. R. pôde continuar a exercer o cargo de ante do decreto que criou o Ministério Público Eleitoral 8) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior e publicado o acórdão referente ao processo n. 531. O Sr. MIRANDA VALVERDE requer que se requisitem as atas das seis sessões plenárias realizadas pelo Tribunal Regional do Estado de São Paulo, relativas à apuração da eleição, e a folha geral de apuração (modelo número 25 D). O Sr. presidente declara que vai providenciar para que a requisição seja feita o mais breve possível. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR comunica não ter ainda formulado o parecer sobre o recurso eleitoral n. 34, sobre as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, por não haver ainda, chegado as atas parciais das turmas apura-

doras e a folha geral de apuração. O Sr. CARVALHO MOURÃO relata o processo n. 533 (ofício do Sr. ministro da Justiça, sobre a criação de um cartório eleitoral privativo em Recife), e vota no sentido de que não convém a criação do lugar de escrivão privativo do serviço eleitoral em Recife, com caráter permanente, mas que a dificuldade pode ser sanada por meio de uma alteração do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, dividindo-se Recife em mais de uma zona eleitoral. É unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o recurso eleitoral n. 41, do Espírito Santo, em que é recorrente o Dr. Aloysio Aderito de Menezes e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota, de acordo com o parecer do procurador geral, para que seja apensado este recurso ao recurso interposto contra a expedição dos diplomas. O Tribunal resolve unanimemente mandar apensar o recurso eleitoral n. 41 aos autos de recurso interposto contra a expedição dos diplomas e que tomou o mesmo número. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 534 (de Alagoas, sobre si o procurador regional pode continuar a exercer o cargo apesar do decreto que criou o Ministério Público Eleitoral), e vota no sentido de se responder afirmativamente, de vez que o aludido decreto ainda não entrou em vigor no Estado de Alagoas. É o voto do relator aceito unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às nove horas e quarenta minutos.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

(Publicação feita de acordo com o Regimento Interno do Tribunal Superior — Arts. 75 e 77 — "Boletim Eleitoral" n. 114, de 17-7-1933).

PERNAMBUCO

PARECER sobre o recurso eleitoral n. 9 (4ª classe), interposto contra o reconhecimento de candidatos eleitos para a Assembléa Constituinte.

RECORRENTE — General Marcos Evangelista da Costa Viçela Junior.

RECORRIDO — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Realizadas em 3 de maio passado as eleições para representantes à Assembléa Constituinte, logo no dia seguinte o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral se dividiu em duas turmas, consoante já havia, em sessão anterior, deliberado, afim de proceder a apuração parcial da votação. Assim é que a primeira turma teve como presidente o desembargador Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida e a segunda o desembargador Nestor Diogenes da Silva e Melo, realizando-se treze sessões, respectivamente, nos dias 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 20 de maio, quando concluíram os trabalhos de apuração parcial. Da apuração feita pelas turmas e, em definitivo pelo Tribunal Regional, se vê o resultado seguinte:

1ª zona (Recife) — Das 58 mesas eleitorais que funcionaram, não foi apurada a votação da 32ª mesa — visto ser

o número de sobrecartas contidas na urna superior ao de votantes, e não ter sido possível a explicação de tal irregularidade. Decisão unânime.

2ª zona (Olinda) — Funcionaram sete mesas eleitorais, tendo sido apurada a votação feita perante elas, sem que tivesse havido protesto ou recurso para o Tribunal Pleno.

3ª zona (Jaboatão) — Foram apuradas a votação das sete sessões.

4ª zona (Goiana) — Realizaram-se as eleições perante 10 mesas, sendo a votação apurada sem nenhum protesto.

5ª zona (São Lourenço) — Em quatro mesas foi distribuída a votação, sendo ela apurada pela turma sem nenhum protesto.

6ª zona (Pau d'Alho) — A votação das tres mesas foi apurada.

7ª zona (Nazareth) — A votação desta zona foi apurada.

8ª zona (Timbaúba) — A votação foi apurada.

9ª zona (Itambé) — Quatro foram as mesas receptoras que funcionaram, tendo sido a votação apurada.

10ª zona (Limoeiro) — A votação feita perante nove mesas receptoras foi apurada.

11ª zona (Bom Jardim) — A votação desta zona foi apurada.

12ª zona (Escada) — Foi apurada a votação das duas mesas receptoras.

13ª zona (Cabo) — A votação das duas mesas foi apurada.

14ª zona (Ipojuca) — A votação da secção unica foi apurada.

15ª zona (Serinhanhen) — Duas secções — votações apuradas.

16ª zona (Barreiros) — Tres secções — votação apurada.

17ª zona (Amaragi) — Em duas secções foi feita a eleição cuja votação foi apurada.

18ª zona (Gameleira) — Duas secções — votação apurada.

19ª zona (Água Preta) — Votação apurada nas duas secções.

20ª zona (Palmares) — Oito secções — votação apurada.

21ª zona (Quipapá) — A votação das tres secções foi apurada.

22ª zona (Vitória) — Votação apurada de tres secções.

23ª zona (Gloria de Goitá) — Secção unica — votação apurada.

24ª zona (Gravatá) — Cinco secções — foi apurada a votação.

25ª zona (Bezerras) — A votação das seis secções foi apurada.

26ª zona (Caruarú) — Não foi apurada a votação da 8ª secção, sendo as das demais secções.

27ª zona (Belo Jardim) — Cinco secções — votação apurada menos em uma secção.

28ª zona (Bonito) — Sete secções — Apuradas.

29ª zona (Panelas) — Cinco secções — Não foi apurada a votação da 2ª secção.

30ª zona (Vertentes) — Cinco secções — Apuradas.

31ª zona (Garanhuns) — Onze secções — Apuradas.

32ª zona (Canhotinho) — Sete secções — Apuradas.

33ª zona (Bom Conselho) — Tres secções — Apuradas.

34ª zona (Águas Belas) — Secção unica — Apurada.

35ª zona (Correntes) — Duas secções — Apuradas.

36ª zona (São Bento) — Tres secções — Apuradas.

37ª zona (Pesqueira) — Sete secções — Não foram apuradas as votações da 2ª e 6ª secções.

38ª zona (Buique) — Sete secções — Apuradas.

39ª zona (Alágôa de Baixo) — Duas secções — Apuradas.

40ª zona (São José do Egito) — Duas secções — Apuradas.

41ª zona (Vila Bela) — Cinco secções — Apuradas.

42ª zona (Triunfo) — Tres secções — Apuradas.

43ª zona (Salgueiros) — Tres secções — Apuradas.

44ª zona (Novo Exú) — Secção unica — Apurada.

45ª zona (Ouricuri) — Tres secções — Apuradas.

46ª zona (Floresta) — Sete secções — Apuradas.

47ª zona (Petrolina) — Tres secções — Apuradas.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal, contra os votos do desembargador Nestor Diogenes da Silva e Dr. Oswaldo Guimarães de Souza, apurou, apesar de constar da ata de encerramento que este se deu antes de 18 horas, visto não ter sido apresentado qualquer protesto nas respectivas secções, as votações nas secções abaixo mencionadas:

3ª de Vertentes;

5ª de Limoeiro;

1ª de Bebedouro;

1ª de Buique;

3ª, 4ª e 5ª de Floresta.

O Tribunal anulou a votação feita perante duas secções da 29ª zona (Panelas) — visto constar da ata que ás 18 horas a mesa considerou encerrada a votação apesar de haver eleitores presentes e possuidores de senha. Esta decisão foi tomada contra os votos do desembargador Adolfo Ciriaco da Cruz e do Dr. Domingos Marques Vieira.

O Tribunal decidiu por unanimidade de votos:

a) apurar a 2ª secção da 37ª zona (Pesqueira) — visto ter verificado o engano excludente de fraude de constar ser o número de sobrecartas inferior ao de votantes;

b) anular a votação da 32ª secção da 1ª zona (Recife), a da 2ª e 6ª da 37ª zona (Pesqueira), e a da 8ª da 26ª zona (Caruarú) — visto ser o número de sobrecartas contidas nas urnas maior do que o número de votantes;

c) anular a votação da 1ª secção da 27ª zona (Termo de São Caetano) e a da 2ª da 29ª zona (Panelas) — visto as respectivas urnas terem sido apresentadas no Tribunal desacompanhadas dos documentos do ato eleitoral, e

d) mandar proceder a nova eleição nas secções acima indicadas de Pesqueira, São Caetano e Panelas.

Terminada a apuração geral, resolvidos os incidentes acima mencionados, foi proclamado o resultado abaixo:

Voteantes	54.080
Votos sob legendas..	36.103
Votos avulsos	17.977

Soma de votos..... 54.080 54.080

Quociente eleitoral: 3.181.

Votos dados sob legendas diversas aos respectivos partidos abaixo indicados:

	Votos
Partido Social Democratico de Pernambuco.....	24.261
Partido Republicano Social de Pernambuco.....	4.866
Partido Liberal Pernambucano	1.961
Partido Socialista de Pernambuco	27
Partido Economista de Pernambuco	40
Legarde Liberdade	2.227
Legenda Trabalhador! Ocupa o teu posto.....	2.221
	<hr/>
	36.103

Candidatos eleitos pelo quociente eleitoral, 1º turno:

	Votos
Dr. Francisco Barreto Rodrigues Campelo, avulso	4.971
Capitão João Alberto Lins de Barros, P. Social Democrata	4.818
Dr. Agamenon Sergio Godoi Magalhães, P. Social Democrata	4.801
Dr. Antonio da Silva Santos Filho, P. Rep. Social de Pernambuco	4.031

Candidatos eleitos pelo quociente partidario no 1º turno:

Dr. Joaquim de Arruda Falcão, P. Social Democratico.
Dr. Luiz Cedro Carneiro, P. Social Democratico.
Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, P. Social Democratico.
Dr. Mario Domingues da Silva.
Padre Alfredo de Arruda Carneiro, P. Social Democratico.

Candidatos eleitos pelo 2º turno:

Dr. Arnaldo Olinto Bastos.
 Dr. Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
 Dr. José de Sá Bezerra Cavalcanti.
 Dr. Angelo de Souza.
 Dr. Osorio Borba.
 Dr. Alde Feijó Sampaio.
 Dr. Thomaz de Oliveira Lobo.
 Dr. Adolfo Simões Barbosa.

Foram considerados suplentes os candidatos votados na ordem decrescente da votação.

RECURSOS APRESENTADOS PERANTE AS TURMAS APURADORAS

Pelo candidato Dr. Aniceto Ribeiro Varejão foram apresentados quatro protestos:

a) um sobre apuração geral da turma, visto como nela colaboraram muitos fiscais e candidatos, auxiliando as turmas no serviço de contagem de sobrecartas e demais verificações, que o protestante entendeu dever ser feito exclusivamente pelos membros da turma apuradora;

b) contra a apuração da 3ª seção da 1ª zona (Recife), por julgar fraudulenta, e

c) contra a apuração da 1ª seção da 40ª zona (São José do Egito), e a da seção do Termo de Moxotó (da 38ª zona) — por não estarem autenticadas legalmente as sobrecartas que continham os papéis das seções nem a prova de ter sido a urna da última entregue imediatamente no correio. A turma apuradora julga improcedentes os supracitados protestos, visto como as pessoas as quais foi consentido a colaboração eram todas de idoneidade comprovada, sendo fiscalizados os serviços pelos juizes e demais candidatos e nenhum indício de fraude existiu para invalidar a 3ª seção da Capital, obedecendo os votos de legenda as disposições legais, nem tampouco, proceder as alegações sobre as outras seções.

Não consta o motivo de fraude alegado, e nem mesmo foi renovado o protesto perante o Tribunal Pleno. As alegações feitas de que colaboraram muitos candidatos e fiscais na contagem de sobrecartas, por si só não constituem razão para nulidade e assim bem entendeu a turma apuradora, por isto que se trata de pessoas de toda idoneidade as quais eram fiscalizadas durante os trabalhos por todos os presentes: juizes, fiscais, candidatos, eleitores. O que se argue contra as seções de São José do Egito e Moxotó — não tem nenhuma razão de ser desde que não foi constatada nenhuma irregularidade, que denunciasses fraude.

Pelo candidato Dr. Genaro Lins de Barros Guimarães, foi apresentado protesto sobre a maneira pela qual foram contados votos para o 1º e 2º turnos, tendo a 1ª turma apuradora julgado improcedente porque, mandando a mesma contar um voto sob legenda, para o 1º turno ao candidato cujo nome vem isoladamente na cédula e um voto para o 2º turno aos demais candidatos registrados na mesma lista, obedeceu ao disposto no art. 49, § 3º, letra a, das Instruções baixadas com o decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, e de acordo como resolveu este Tribunal Superior. Este protesto não foi renovado perante o Tribunal Pleno.

Foram apresentados varios protestos por alguns candidatos á 2ª turma apuradora, esta, porém, deles não tomou conhecimento, devolvendo-os á plenário, e assim se pronunciou o Tribunal a respeito:

a) julgar improcedente o protesto apresentado pelo candidato Dr. Aniceto Ribeiro Varejão contra a apuração da 4ª seção da 1ª zona (Recife), visto como o número de sobrecartas condizia com o de votantes, que assinaram as folhas

de votação, a folha em separado e a ata de encerramento, bem assim ao Tribunal não cabe considerar rodizio o sistema de votação seguido por um dos partidos concorrentes ao pleito, de vez que as cedulas obedeceram o disposto em lei. Não ha como se possa verificar o que se diz em defesa do protesto, mas desde que assim é a decisão do Tribunal obedeceu o determinado pela lei citada.

O candidato Sinesio Artiliano Pereira de Lira apresentou protesto, que foi julgado improcedente contra o modo pelo qual a turma apuradora contava voto em cédula contendo apenas um só nome de um candidato encimado por legenda, atribuindo um voto em 1º turno para este candidato da lista registrada porquanto, assim procedendo, cumpria a turma o disposto no art. 58, § 9º do Código Eleitoral. A decisão referida tem assento legal no dispositivo citado e art. 49, § 2º, letra c, das Instruções.

Foi julgada improcedente a impugnação apresentada pelo candidato Dr. Aniceto Ribeiro Varejão sobre a apuração da 25ª seção da 1ª zona (Recife), em que alegava como motivo de nulidade o fato de não estarem as folhas de votação dos eleitores de outra seção rubricada pelo presidente da mesa, porque entendeu o Tribunal que o fato articulado ainda que fosse irregular, não seria de molde a anular a votação feita perante a aludida seção cujo resultado estava autenticado por varias formas. Não ha por onde se possa averiguar o que se alega.

Igual solução teve a impugnação identica sobre a 26ª seção da 1ª zona (Recife).

Pelo candidato Dr. Genaro Lins Barros Guimarães, foi apresentado protesto pelo fato de ter a 2ª turma considerado avulsa uma cédula onde, sob a legenda — "Partido Republicano Social de Pernambuco" — estava escrito um nome estranho á lista registrada. O Tribunal julgou improcedente o protesto sob o fundamento de que a turma assim fazendo cumpria o disposto no art. 58, n. 10, do Código Eleitoral.

Pelo Dr. Aniceto Ribeiro Varejão foi apresentado protesto contra a apuração das 1ª e 2ª seções de Buique (38ª zona), e seção unica de Ouricuri (45ª zona) — alegando que as sobrecartas foram numeradas seguidamente, as votações foram encerradas antes da hora legal, tendo sido o protesto julgado improcedente porque, quanto á primeira arguição, o sigillo do voto não fôra violado e á segunda porque nenhuma prova fôra feita de terem alguns eleitores sido prejudicados com este encerramento, visto terem votado todos os eleitores presentes. Esta decisão no tocante á segunda parte foi tomada contra os votos do desembargador Nestor Diogenes da Silva Mello e do Dr. Oswaldo Guimarães de Souza. Penso que a razão está com os dissidentes porquanto a lei estabelece que a eleição se deve proceder entre ás 8 e 18 horas, ininterruptamente, e quando se tenha de interromper deverão constar da ata o tempo e as causas da interrupção.

(Código Eleitoral art. 80 e seu paragrafo). O fato de terem votado os eleitores presentes não é razão justificativa para o encerramento antes da hora legal de vez que é direito do eleitor chegar á seção eleitoral aonde fôra classificado até 15 minutos antes do encerramento (18 horas) quando o presidente da mesa apuradora — mandará suspender a entrega de senhas numeradas e vedar a entrada aos eleitores que comparecerem depois dessa hora e convidará, em voz alta, os eleitores que já tiverem senha e estiverem presentes, a entregar á mesa, os seus titulos eleitorais para que sejam admitidos a votar (inst., art. 32). Deste modo é claro que não foi satisfeita a lei em ponto essencial o que vale dizer deu logar a que fossem privados do exercicio de votos eleitores da seção, que não estiveram presentes na hora do encerramento feito.

RECURSO DO CANDIDATO MARCOS EVANGELISTA DA COSTA VILELA JUNIOR PARA ESTE TRIBUNAL SUPERIOR

O general Marcos Evangelista da Costa Vilela Junior como candidato do Partido Liberal Pernambuco interpôs recurso como base no art. 94 do Código Eleitoral combinado com o art. 71 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, do reconhecimento dos candidatos proclamados eleitos pelo Tribunal Regional da Justiça Eleitoral de Pernambuco, alegando como motivos justificativos os seguintes: a) — o alistamento de eleitores ou antes a inscrição de eleitores na capital, como é de notoriedade publica, tendo sido objeto de comentários e notícias da imprensa local foi feita depois de 10 de abril, dando lugar a que mais de cinco mil cidadãos fossem alistados depois do prazo legalmente fixado para esse serviço;

b) — porque assim aumentando em muitos milhares de eleitores o alistamento em Recife, o que influiu para alterar o resultado final do pleito, acrescidas as votações de candidatos favorecidos com esta infração legal, concorrendo além disso para elevar o quociente eleitoral, prejudicando aos candidatos, que como o recorrente, tiveram as suas votações mais expressivas em outras zonas eleitorais, aonde essa violação da lei não ocorreu;

c) — porque os eleitores, inscritos depois de 10 de abril, até os que têm o seu número de ordem além dos dezesseis e dezessete mil tem nos seus títulos a declaração de inscritos no aludido dia 10 entre eles figurando o de n. 16.408;

d) — porque, assim, fundado em um alistamento inquinado desse vício, as eleições de todo o Município de Recife, são nulas *ex-vi* do art. 97 ns. 3 a 7 do Código Eleitoral e de acordo com o disposto no art. 50 letras c e g das Instruções de 7 de abril, de vez que as folhas de votação das secções contém assim nomes que não podiam nelas figurar, alterando o resultado final do pleito e o quociente eleitoral proclamado que seria muito inferior.

e) — porque além dos vícios arguidos pelo candidato Dr. Aniceto Varejão, candidato do Partido Liberal, nas secções 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 13ª e outras secções eleitorais da Capital e do interior o número de sobrecartas encontradas e apuradas incide em disposição proibitiva do art. 90 do Código Eleitoral combinado com o art. 4.331 das Instruções;

f) — porque contrariamente ao disposto no art. 37 das Instruções em vigor as urnas eleitorais não ficaram á vista dos interessados: delegados de partido, fiscais, candidatos e povo, guardados na forma ali prescrita;

g) — porque essa subtração das mesmas urnas, ás vistas dos interessados, deu causa a suposição de terem sido as mesmas habilmente abertas, talvez, por qualquer interessado, tanto que ao ser aberta a do Município de Frei Caneca pelo desembargador Cunha Barreto na presença do recorrente e de outros candidatos, entre estes o Dr. Aniceto Varejão, por este foi invocada a atenção do mesmo illustre magistrado para o fato de estarem as sobrecartas, não obstante o grande número de dias decorridos do pleito, ainda com a goma arábica que as colava, humida e muitas até escorrendo, e a tinta das rubricadas dos mesarios recente, quando é certo, que a ação sobre a resina, fechadas como estavam as urnas, devia ter concorrido para secar a cola e nunca para humedecê-la;

h) — porque entre as secções apuradas varias têm as folhas de votação não rubricadas na forma do art. 13 das Instruções, como fez ressaltar em um dos seus protestos o candidato liberal Dr. Aniceto Varejão, faltando-lhes assim a autenticidade exigida pelo art. 42 das Instruções aludidas;

i) — porque foram apuradas não obstante a impugnação do candidato Dr. Aniceto Varejão milhares de cédulas amarelas com a legenda Partido Social Democratico, não obstante o disposto nos arts. 71 letra b, 91 n. 3 do Código Eleitoral e art. 44 n. 1 letra b das Instruções, todos prescrevendo, imperativamente a nulidade das cédulas que não forem de cor branca;

j) — porque emquanto foram anuladas a secção 2ª de Panélas encerrada ás 18 horas, por terem deixado de votar eleitores, o que está com a lei, outras como as de Vertentes e outros Municípios, também encerradas ás 13, ás 15 e ás 16 horas, foram aprovadas, não obstante se verificar das respectivas atas, que deixaram de votar eleitores não presentes no ato do encerramento, e o de São Caetano, por não ter vindo acompanhado dos respectivos documentos; foi apurada a 2ª Secção do Cabo, que não acompanhou a ata de início de votação, documento substancial que constataria, o dia, o mês,

a hora e o edificio em que se realizou a eleição, de vez que é nula a eleição realizada em dia, hora e lugar diferente do determinado pela lei e designado pelo juiz eleitoral;

k) — porque foi apurada a secção unica de Moxotó, que além dos documentos essenciais da eleição não terem sido enviados contemporaneamente com a urna, postos no correio, como o exige o art. 33 letra f das Instruções e o art. 85 letra e do Código Eleitoral, contrariando-se, assim, o disposto no art. 50 letra d das Instruções, que considera nula essa votação, como as demais já referidas, em casos analogos;

l) — porque, não obstante o protesto fundamentado pelo Dr. Aniceto Varejão as Egregias Turmas apuraram e o Venerando Tribunal manteve, para os candidatos do Partido Social Democratico, nas cédulas de legenda com um só nome, um voto em 1º turno, e votos para o 2º turno em favor de toda a lista, inclusive o nome unico constante da cédula já beneficiada com a contagem para o 1º turno, derogando assim as disposições taxativas do art. 49 § 2º letra b e as do § 3º letra c das Instruções, não obstante o dispositivo claro e expresso do § 4º desse artigo e o imperativo categorico do art. 68 das Instruções;

m) — porque, entre o arguido na letra l anterior, resalta a majoração dos votos apurados em favor dos candidatos do Partido Social Democratico, o que, embora de boa fé praticado pelas turmas, como está convencido o suplicante, concorreu para que não exprima, numericamente, a verdade, o resultado proclamado como sendo a apuração final e geral do pleito;

n) — porque, além de outros em identicas condições, foi apurada a urna da Secção de Sanhoró, do Município de Pesqueira, nula substancialmente por ter sido recusado pela mesa receptora um fiscal de candidato sem causa legal discriminada na ata, que atesta a recusa, além de ter votado nessa secção uma eleitora de menoridade, cuja certidão foi exibida á Mesa que não a remeteu ao poder apurador;

o) — porque até hoje, não se conhecem oficialmente publicados os boletins com os resultados parciais, por secção, apurada em todo o Estado, a despeito do que determina o art. 40 § 2º do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, combinado com o art. 84 § 2º do mesmo Regimento, applicaveis ao caso em apreço, em harmonia com o disposto no artigo 67 das Instruções, e ter essa publicação sido requerida em petição assinada por inumeros candidatos, no curso da apuração;

p) — porque, a apuração da soma geral das votações parciais foi feita na Secretaria do Tribunal, fóra das vistas dos interessados, e não pelas egregias Turmas ou pelo Tribunal, como é de lei, além de que as apurações parciais foram feitas por toda gente: — pelas Turmas Apuradoras, fiscais de candidatos, candidatos e pessoas não interessadas na apuração que contavam sobrecartas, abriam-nas, separavam e contavam chapas, liam nomes e anotavam votos, concomitantemente com os membros do Tribunal que compunham as Turmas, o que não era regular, motivando todas essas irregularidades e violações de imperativos legais a reclamação escrita do candidato Dr. Aniceto Varejão desatendida pelo Egregio Tribunal, e

q) — porque, finalmente, a abertura de 4 e 5 urnas de uma só vez, quando duas eram as turmas apuradoras, impossibilitou aos candidatos uma fiscalização eficiente das cifras parciais apuradas e suas respectivas anotações.

O recorrente não fez indicação de qualquer prova e nem tampouco protestou pela produção nesta instancia.

Encaminhando o recurso o presidente ao Tribunal Regional, nos termos do art. 71 do Reg. Int. dos Tribunais Regionais, informou o seguinte: — Preliminarmente, o recorrente fundou-se no art. 94 do Código Eleitoral, combinado com o art. 71 do citado Regimento. Diz o art. 94: "Qualquer candidato, fiscal de candidato ou delegado de partido, pôde recorrer das decisões tomadas durante a apuração". Em 23 de maio o Tribunal Superior expediu instruções reguladoras dos recursos das decisões tomadas pelas turmas apuradoras. O art. 1º dessas Instruções dispõe: — "Das decisões tomadas pelos presidentes das turmas apuradoras qualquer candidato poderá recorrer sem efeito suspensivo para o Tribunal Regional". Paragrafo primeiro: — O recurso será interposto verbalmente logo após a decisão proferida pelo presidente da turma ou dentro de 48 horas, contadas da ata dos trabalhos que em cada dia será lavrada". Mas das atas lavradas diariamente pelo secretário das juntas apuradoras não consta, absolutamente, recurso algum interposto pelo recorrente, ou qualquer outro candidato contra decisões proferidas pelos presidentes das Turmas Apuradoras de antemão sorteadas. Logo, ainda quando houvessem ocorrido as

nulidades apontadas pelo recorrente, o que só admitia por hipótese, sem jamais consentir, os recursos referentes ás aludidas decisões ficaram preemplos.

Por conseguinte, este Tribunal Superior não deve tomar conhecimento do presente recurso, ainda mesmo tendo em vista a ultima parte do paragrafo unico do art. 2º das Instruções de 23 de maio proximo passado: — *ibi*, paragrafo unico: — “Das decisões assim proferidas pelos Tribunais Regionais não haverá recurso salvo ao Tribunal Superior conhecer do assunto e julga-lo por ocasião do recurso interposto da expedição de diplomas. Este julgamento, porém, não pôde mais ter lugar desde que não houve decisão alguma do Tribunal Regional da qual fosse interposto recurso, como ficou demonstrado.

O recorrente nos itens a), b), c) e d), — de sua petição de recurso argúe a nulidade das inscrições dos eleitores da Capital por terem sido feitas depois do dia 7 de abril do corrente ano, concluindo pela invalidade do alistamento da 1ª zona do Estado, admitindo, entretanto, a validade das inscrições realizadas fóra da zona da Capital, o que importa em flagrante incoerencia ou contradição de sua parte. Sabe esse Egregio Tribunal Superior que o Chefe do Governo Provisorio, atendendo aos instantes pedidos do povo brasileiro prorrogou o prazo das inscrições até 10 de abril. Foi mais um serviço prestado ao País que anseia pela promulgação da Magna Carta: Por outro lado, proporcionou-se aos candidatos o ensejo de ostentarem o seu prestigio politico, E' estranhavel, portanto, que o recorrente se insurgisse contra os decretos de emergencia do Governo Provisorio, ampliando o eleitorado republicano. E' que o recorrente, desconhecido politicamente neste Estado, pretendia talvez eleger-se, como confessa no item b) de sua petição de recurso, com os minguados votos que logrou obter em algumas secções do interior. Mas, se o recorrente tivesse realmente motivos para impugnar as inscrições dos alistados da Capital de Pernambuco, devia lançar mão do meio legal, facultado pelo artigo 29 §§ 1º a 7º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, combinado com o art. 85 do mesmo Regimento; entretanto os processos de inscrições contra as quais não havia impugnação, cumprindo o disposto no artigo 27 do citado Regimento; o que vem demonstrar que as inscrições eram processadas regularmente.

O presente recurso constitúe uma nota dissonante no concerto de aplausos despertados pelas garantias de liberdade asseguradas pelo Governo Federal e seu representante neste Estado, por ocasião do pleito de 3 de maio proximo passado. A' exceção do recorrente, todos os órgãos de opinião publica desta Capital, todos os candidatos dos diversos partidos politicos que concorreram ás urnas, candidatos avulsos e cidadãos de reconhecida idoneidade, civica e moral, proclamaram, pela imprensa e entrevistas a correção dos Juizes e Tribunal Eleitoral de Pernambuco... — e conclue — dizendo que “— este Tribunal Superior não deve tomar conhecimento do recurso interposto por achar-se preempto e, quando o faça, negue provimento as mesmas pelas razões expostas”.

PARECER

O presidente do Tribunal recorrido levantou uma preliminar de não se conhecer do presente recurso alegando que o recorrente não havia apresentado qualquer reclamação, impugnação ou protesto, perante as turmas apuradoras e o Tribunal Pleno, estando por isso preempto este de que lançou mão. — Não estaria longe de concordar com o illustre informante si não se tratasse de um recurso em que se arguem fatos varios, muitos dos quais sobre eles não se pronunciou o Tribunal recorrido por não ter havido recurso; outros ha, porém, bem poucos na verdade, que sobre eles houve decisão do mesmo Tribunal.—No sistema eleitoral vigente a compreensão do recurso é a de que haja duas instancias: no caso de apuração—recurso de deliberação da turma apuradora para o Tribunal Regional, ou deste para Tribunal Superior. Ora, si, como já se disse, em muitos casos não houve recurso para o Tribunal Regional — a decisão da turma é definitiva, e sobre ela não se deve mais pronunciar este Tribunal Superior, mas quando o Tribunal Regional tiver se pronunciado sobre alguma materia, é licito a qualquer interessado interpor recurso, como fez o recorrente das decisões tomadas sobre as impugnações opostas por candidato, fiscal de candidato ou representante de partido.

Por isto, penso que é de se conhecer do presente recurso, que tem assunto legal e foi tempestivamente interposto (Codigo Eleitoral, art. 105, e art. 71 do Reg. Int. dos Tribunais Regionais).

Examinemos o recurso quanto ao merito.

Quanto aos itens a) a d) — não existe nenhuma prova de que tivesse ocorrido o fato, alegado de se ter feito inscrições posteriormente á data prefixada em lei, como tambem de se ter feito qualquer protesto a respeito perante as turmas apuradoras ou ad Tribunal Regional. Ademais, seria o caso como bem lembra o illustre presidente do Tribunal, de ter o recorrente, ou outro interessado, usado do recurso legal facultado pelo art. 29 § 1º a 7º do Reg. geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais, isto é — a exclusão de tais eleitores.

Quanto ao item e) — Esta impugnação de candidato está redigida em termos muito amplos de modo que não se sabe bem qual ou quais secções que pretente o recorrente invalidar. Assim é que tendo o Tribunal, apurado a votação da 2ª Secção de Pesqueira onde o número de votos era inferior ao número de votantes, pelo indicio reconhecido de simples engano, excludente de fraude e tendo em vista o disposto no art. 97 n. 4, do Codigo Eleitoral; considerou nula a votação do 32º da Capital, 2ª e 6ª, de Pesqueira e 8ª de Caruarú, visto ser o número de sobrecartas, contidas na urna maior do que o número de votantes, sem que fosse possivel haver uma explicação admissivel. Estas decisões proferidas pelo Tribunal Regional consultaram outras deste Tribunal Superior entre as quais a que se encontra no “Boletim Eleitoral” n. 106 pag. 2.346, ac. de 16 de maio de 1933, relator ministro E. Espindola.

Como se vê da ata geral o vicio apontado só se refere a 23ª Secção da Capital, e a votação foi apurada pela razão acima exposta.

Quanto aos itens f) e g) — Do que foi arguido nestes itens não ha nenhuma prova e nem mesmo a mais ligeira referencia, e só “agora” o fato apontado foi alegado. Deste modo é bem de ver que não é de se conhecer da impugnação sob o fundamento alegado por o ter sido originariamente o que importa na supressão de instancia.

Quanto ao item i) — Tambem se ressentido de ter sido arguida uma nulidade em termos muito gerais, de modo que, não havendo referencia na ata geral e nem prova dela, não se poderá chegar á conclusão pretendida pelo arguente. Assim é que, conquanto o art. 44 n. 1 das Instruções baixadas com o decreto n. 22.627 de 7 de abril de 1933 prescreva ser nula a cedula que não fôr de cor branca, isto é — a que não se revestir deste característico não deve ser apurada, não ha como se possa saber quais os votos dados em cedula de cor amarela de vez que o recorrente fala vagamente “em milhares de cedula amarelas com a legenda Partido Social Democratico”, sem comtudo ter feito prova a respeito.

Quanto ao item j) — Sob esta let. arguem-se varios fatos que devem ser separados para a boa compreensão da narração: 1º) — que foi anulada a 2ª Secção de Pannels encerrada ás 18 horas por terem deixado de votar eleitores, outras secções como a de Vertentes e outros municipios, tambem encerrada ás 13,15 e ás 16 horas foram aprovadas não obstante se verificar das respectivas atas que deixaram de votar eleitores não presentes ao ato de encerramento. Da ata geral consta que o Tribunal, contra os votos do desembargador Nestor Diogenes da Silva e Melo e do Dr. Oswaldo Guimarães de Souza, apurou as secções 3ª de Vertentes, 5ª de Limoeiro, 1ª de Bebedouro, 1ª de Buique, 3ª, 4ª e 5ª de Floresta, não obstante constar da ata de encerramento que este se dera antes das 18 horas, visto não ter sido apresentado, por fiscais presentes ás respectivas secções, nenhum protesto, excluida assim qualquer idéa de fraude ou consciente violação do direito de voto.

E' de se tomar em consideração a impugnação feita com fundamento no motivo alegado desde que foi feita perante o Tribunal e este resolveu pelo modo acima contado. Penso que a razão está com os votos desistentes e a isso só levádo a pensar e em face do que dispõe o art. 8º do Codigo Eleitoral o recebimento de votos começa ás 8 horas, durante seguidamente até ás 18 horas. Em caso algum se interrompe o ato eleitoral e, se isso acontecer, deverão constar em ata o

tempo e as causas de interrupção. O que se vê é que o Código de modo absoluto veda que a votação seja interrompida, quanto mais encerrada antes das 18 horas, o que vale dizer que sendo assim o encerramento se deu antes da hora legal e consequentemente em hora diferente daquela prescrita em lei, acarretando a nulidade prevista no art. 97 n. 2 do Código Eleitoral e art. 50 letra b das instruções de 7 de abril de 1933. As razões aduzidas pelo Tribunal recorrido ainda que plausíveis não são para serem consideradas, não só em face dos dispositivos legais citados, como também pelo fato de não ter havido protesto não se exclue a afirmação, de que eleitoras das ditas seções deixaram de votar por já estarem encerradas as votações. Ora, é direito de qualquer eleitor comparecer à eleição para votar até um quarto antes das 18 horas—é o que está estabelecido no art. 32 das Instruções citadas e em correspondência com o art. 84 do Código Eleitoral.

Não constando da ata geral e não tendo sido enviadas as atas parciais não se pode discriminar a votação que deve ser abatida no computo geral da apuração.

Neste mesmo item argúe o recorrente: a) ter sido anulada a seção de São Caetano por não ter vindo a urna acompanhada dos respectivos documentos, ao passo que foi apurada a 2ª seção de Cabo e que não acompanhou a ata do início da votação, documento que o recorrente reputa essencial para a constatação do dia, mês, hora e edifício em que se realizou a eleição. Da ata geral consta efetivamente que a seção de São Caetano foi anulada pelo motivo apontado mas não ha nenhuma referencia á seção de Cabo a que alude o recurso. Deste modo não ha como se possa conhecer da impugnação desde que está desacompanhada de prova e é originaria.

Quanto ao item k) — A materia referida nesse item foi levada á consideração da 1ª turma apuradora, que a julgou improcedente não tendo sido renovada perante o Tribunal Pleno. Assim sendo não pode ser objeto de discussão esse recurso porquanto sobre ele não se pronunciou o Tribunal Regional por provocação de qualquer interessado.

Quanto aos itens l e m) — Alega-se que, não obstante protesto fundamentado do Dr. A. Varejão, as turmas apuradoras apuraram e o Tribunal manteve, para os candidatos do Partido Social Democrático, nas cédulas de legenda com um só nome um voto em primeiro turno para esse nome, e voto para o segundo turno de toda a lista, inclusive o nome unico constando da cedula já beneficiado com a contagem para o 1º turno. Não consta na ata geral qualquer referencia a este fato, que, ao que parece, não foi objeto de deliberação do Tribunal Regional e é o que se desprende da leitura da ata em geral. Aliás, se assim procederam as turmas apuradoras fizeram de acordo com a lei.

Quanto ao item n) — Argue-se que na Seção de Sanharó foi recusado, sem causa justificada, pela mesa receptora um fiscal e que votou perante ela uma eleitora de menoridade, cuja certidão de idade, lhe foi então exibida. Nenhuma referencia ha sobre esses fatos arguidos cujas provas se faziam necessarias quanto ao primeiro; mas que relativamente ao 2º só mediante processo de exclusão podia ser cancelado o titulo da eleitora que não reúne requisitos legais. (Codigo Eleitoral, arts. 50 e 51 combinados com o art. 38).

Quanto ao item o) — A arguição feita debaixo desse item é por demais vaga; assim é que se diz que em varios Municipios do Interior foram distribuidas sobrecartas com numeração seguida e series alfabeticas. Dificil sinão impossivel se saber si na verdade aconteceu o referido pelo recorrente de vez que ele se limitou a arguição sem precisar sequer o nome do Municipio em que, acaso tivesse isso ocorrido, quando devia te-la feito perante as seções. Ha porém na ata geral referencias a um protesto do Dr. Varejão contra a apuração da 1ª e 2ª seção de Buique e a unica de Ouricuri, onde as sobrecartas foram numeradas seguidamente tendo sido desprezado esse protesto pelo Tribunal por não ter sido violado o sigilo de voto. Cabe a este Tribunal conhecer da impugnação quanto ás seções mencionadas. Sou de parecer que ela procede quanto as votações feitas perante as mesas apuradoras das seções acima referidas.

Quanto aos itens p e q) — As nulidades em materia eleitoral são taxativas, não podem ser estendidas a casos outros que não declarados em lei. Simples irregularidade ou interpretação varia da lei por esta ou aquela turma apuradora ou Tribunal não dá logar a nulidade como se pretende.

São essas considerações que julguei necessarias trazer-las ao conhecimento do Tribunal Superior para definitiva decisão da apuração geral da eleição realizada em Pernambuco para representantes da assembléa constituinte.

CONCLUSÕES

Do exposto cabe-me concluir pelo seguinte:

a) — que devem ser anuladas as votações feitas perante a 1ª e 2ª seção de Buique (28ª zona) e a 2ª seção de Ouricuri (45ª zona) — pelo fato de terem sido as sobrecartas numeradas seguidamente de modo que não houve o sigilo absoluto do voto pretendido pelo Código Eleitoral;

b) — que devem ser anuladas as votações feitas perante a 3ª seção de Vertentes, 5ª Seção de Limoeiro, 1ª de Bebedouro, 1ª de Buique (esta seção já esta incluída na relação acima), 3ª, 4ª e 5ª de Floresta — por ter sido a votação encerrada antes das 18 horas.

c) — que devem ser aprovadas as demais votações das diversas seções da Região.

Faz-se necessaria a requisição urgente das atas parciais da apuração feita pelas turmas afim de se poder abater na votação total os votos que foram anulados pelos vicios apontados.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — José Linhares, relator.

Publique-se na forma legal.

Tribunal Superior, 24 de julho de 1933. — Hermenegildo de Barros, presidente".

Eleição no Estado de Pernambuco

Número de seções eleitorais que funcionaram.....	251.
Votos liquidos apurados em 245 mesas eleitorais, havendo sido anuladas pelo Tribunal Regional, seis seções..	54.080
Quociente eleitoral.....	3.181 votos

Candidatos registrados

Sob a legenda "Partido Social Democrático de Pernambuco" — Capitão João Alberto Lins de Barros, Dr. Arnaldo Olímpio Bastos, padre Dr. Alfredo de Arruda Camara, Dr. Thomaz de Oliveira Lobo, Dr. Agamemnon Sergio de Godoy Magalhães, Dr. Mario Domingues da Silva, Dr. Joaquim de Arruda Falcão, José de Sá Bezerra Cavalcanti, Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, Ozorio Borba, Dr. Luiz Cedro Carneiro Leão, Dr. Adolpho Simões Barbosa, Dr. Alde de Feijó Sampaio, Dr. Augusto Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Angelo de Souza, tenente Dr. Humberto Salles de Moura Ferreira.

Sob a legenda "Partido Republicano Social de Pernambuco" — Dr. Archimedes de Oliveira e Souza, Dr. Antonio da Silva Souto Filho, Dr. Gennaro Lins de Barros Guimarães, Dr. Francisco da Costa Maia, Dr. Antonio Vicente Pereira de Andrade, Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello, Dr. Antonio José da Costa Ribeiro, Dr. Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado, Fileno de Miranda, Dr. Thomaz Lins de Caldas Filho, Dr. Manoel Gouveia de Barros, Dr. Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, Julio Celso de Albuquerque Bello, Dr. Maviasel do Prado Sampaio, Dr. Julio Bernardino de Barros Mello, Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho e Dr. Raphael da Silva Xavier.

Sob a legenda "Partido Liberal Pernambucano" — General Marcos Evangelista da Costa Vilela Junior, desembargador João Paes de Carvalho Barros, Dr. Aniceto Ribeiro Varejão, Dr. Jorge Carneiro da Cunha, Dr. Aprigio de Faria, Manoel Tavaras das Chagas, Dr. Augusto de Santa Cruz, 1º tenente medico Dr. Domingos Pessoa Guedes, coronel Miguel Archanjo Nogueira dos Santos, Dr. Adolpho Pedro Dias da Silva, Dr. Gerson Pinto da Silva Souto, Dr. Antonio José Ferreira Lima, Dr. João Baptista do Amáral Filho, Dr. João Carlos Ribeiro Roma, Dr. João Pedro Bezerra de Menezes, Dr. Oscar Cavalcanti de Carvalho Varejão e major Alfredo d'Agostini.

Lista nominal dos votados para 2º turno	Número de votos em cédulas sob a mesma legenda	Número de votos em cédulas sem legenda, sob legenda diversa, ou que contenham nome estranho aos da lista registrada.	Número total de votos	Lista nominal dos votados para 2º turno	Número de votos em cédulas sob a mesma legenda	Número de votos em cédulas sem legenda, sob legenda diversa, ou que contenham nome estranho aos da lista registrada	Número total de votos
Dr. Joaquim de Arruda Falcão.....	24.261	12.601	36.862	Antonio Camillo das Chagas Ribeiro.....	2.221	1.118	3.339
Dr. Luiz Cedro Carneiro Leão.....	24.261	12.334	36.595	Dr. Leão Diniz de Souza Leão.....	2.727	519	3.246
Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha..	24.261	11.838	36.099	Eugenio de Mendonça Paes Barreto.....	2.727	481	3.208
Dr. Mario Domingues da Silva.....	24.261	11.585	35.846	Professor Djalma Montenegro de Farias..	2.727	382	3.109
Cap. João Alberto Lins de Barros.....	24.261	11.281	35.542	Coronel Miguel Archanjo Nogueira dos Santos.....	1.961	1.141	3.102
Padre Dr. Alfredo Arruda Camara.....	24.261	10.151	34.412	Dr. Abdenago Rodrigues de Araujo.....	2.727	373	3.100
Dr. Arnaldo Olintho Bastos.....	24.261	8.925	33.186	Dr. Acino Coelho.....	2.727	362	3.089
Dr. Augusto Cavalcanti de Albuquerque..	24.261	7.969	32.230	Tenente medico Dr. Domingos Pessoa Guedes.....	1.961	1.707	3.668
Dr. Agamenom Sergio de Godoy Maga- lhães.....	24.261	6.921	31.182	Dr. Prudenciano Agostinho Pereira de Lemos.....	2.727	305	3.032
José de Sá Bezerra Cavalcanti.....	24.261	6.650	30.911	Dr. Pedro de Alcantara da Silva Coutinho..	2.727	299	3.026
Dr. Alde de Feijó Sampaio.....	24.261	5.666	29.927	Dr. Edesio Guerra de Andrade.....	2.727	237	2.964
Dr. Thomaz de Oliveira Lobo.....	24.261	5.571	29.832	Professor Cynezio Artiliano Pereira de Lyra.....	2.727	218	2.945
Dr. Adolpho Simões Barbosa.....	24.261	5.310	29.571	José Atanazio de Lima.....	2.221	690	2.911
Dr. Angelo de Souza.....	24.261	3.581	27.842	Dr. Angelo Jordão de Vasconcellos Filho..	2.727	183	2.910
Ozorio Borba.....	24.261	3.187	27.448	José Clodoado Alexandrino da Silva.....	2.221	674	2.895
Tenente Dr. Humberto Salles de Moura Ferreira.....	24.261	2.939	27.200	Academico Satyro Ivo da Silva Junior....	2.727	114	2.841
Dr. Francisco Barreto Rodrigues Campello.	—	12.203	12.203	Dr. Adolpho Pedro Dias da Silva.....	1.961	849	2.810
Antonio Novaes Filho.....	—	11.458	11.458	Licurgo de Araujo Almeida.....	2.727	66	2.793
Fileno de Miranda.....	4.866	6.044	10.910	General Marcos Evangelista da Costa Vil- lela Junior.....	1.961	656	2.617
Desembargador João Paes de Carvalho Barros.....	1.961	7.055	9.016	Dr. Augusto de Santa Cruz.....	1.961	486	2.447
Dr. Manoel Gouveia de Barros.....	4.866	3.230	8.096	Dr. Aprigio de Faria.....	1.961	423	2.384
Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello.....	4.866	3.060	7.926	Dr. Jorge Carneiro da Cunha.....	1.961	411	2.372
Dr. Gennaro Lins de Barros Guimarães... .	4.866	2.604	7.470	Dr. Aniceto Ribeiro Varejão.....	1.961	318	2.279
Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque e Mello.....	—	7.261	7.261	Dr. Antonio José Ferreira Lima.....	1.961	196	2.157
Dr. Francisco da Costa Maia.....	4.866	2.197	7.063	Dr. João Carlos Ribeiro Roma.....	1.961	164	2.125
Dr. Antonio José da Costa Ribeiro.....	4.866	1.968	6.834	Dr. José Francisco Brandão Cavalcanti....	40	2.071	2.111
Julio Celso de Albuquerque Bello.....	4.866	1.835	6.701	Dr. João Baptista do Amaral Filho.....	1.961	93	2.054
Dr. Samuel Hardman Cavalcanti de Albu- querque.....	4.866	1.748	6.614	Dr. Oscar Cavalcanti de Carvalho Varejão..	1.961	43	2.004
Dr. Antonio Vicente Pereira de Andrade... .	4.866	1.664	6.530	Major Alfredo d'Agostini.....	1.961	38	1.999
Dr. Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado..	4.866	1.561	6.427	Dr. Gerson Pinto da Silva Souto.....	1.961	24	1.985
Dr. Mario de Almeida Castro.....	40	6.348	6.388	Dr. João Pedro Bezerra de Menezes.....	1.961	23	1.984
Dr. Julio Fernandino de Barros Mello.....	4.866	1.428	6.294	Dr. Pedro Hypolito de Mello Cahú.....	1.734	220	1.954
Dr. Mavial do Prado Sampaio.....	4.866	1.391	6.257	Dr. Edwiges Sá Pereira.....	40	1.590	1.630
Dr. Archimedes de Oliveira e Souza.....	3.214	3.033	6.247	Dr. Pedro da Silva Correia de Oliveira....	—	961	961
Dr. Antonio da Silva Souto Filho.....	2.625	3.403	6.028	Dr. Renato Pimentel Ribeiro.....	—	775	775
Dr. Raphael da Silva Xavier.....	4.866	1.149	6.015	Dr. Miguel Felipe Borges.....	40	203	243
Dr. José de Brito Alves.....	39	5.923	5.962	General Paulo José de Oliveira.....	27	214	241
Dr. Thomaz Lins de Caldas Filho.....	4.866	1.063	5.929	Dra. Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.....	—	216	216
Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho....	4.866	912	5.778	Synesio Artiliano Pereira de Lyra.....	—	129	129
Dr. Christiano Coutinho Cordeiro.....	2.221	2.678	4.899	Americo Dias Barreto.....	27	42	69
Dr. Nilo Dornellas Camara.....	2.727	2.031	4.758	Theodorico de Oliveira.....	27	36	63
Dr. João Barreto de Menezes.....	2.727	1.942	4.669	Engenheiro Agronomo Joaquim Theopom- po Moreira.....	—	54	54
Dr. Antonio Gonçalves de Lima.....	—	3.827	3.827	Dr. Fortunato Roberto Guimarães.....	27	19	46
Dr. Carlos Luthgardes da Silva Rios.....	2.727	1.025	3.752	Dr. Flodoardo Caliope Monteiro de Mello.	—	43	43
Dr. Manoel Tavares das Chagas.....	1.961	1.777	3.738	Dr. José Tavares de Albuquerque Mello....	—	8	8
Professor Geronymo Gueiros.....	2.727	934	3.661				
Dr. Luiz Cedro Cardoso Ayres.....	2.727	635	3.362				

Número de votos em cédulas sob a mesma legenda..... 557.626

Número de votos em cédulas sem legenda, sob legenda diversa ou que contenham
nome estranho aos da lista registrada..... 249.070

Número total de votos..... 806.696

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco—Recife, 31 de junho de 1933.—*Raul de Campos*, auxiliar.—Visto, *H. Pedra*, diretor interino.

Conforme. Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 24 de julho de 1933.—*Edmundo Barreto Pinto*, oficial.—*De acôrdo. Gomes de Castro*, diretor.

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

Pelo quociente eleitoral e partidário:

Capitão João Alberto Lins de Barros.
Dr. Agamenon Sergio de Godoy Magalhães.
Dr. Antonio da Silva Souto Filho.

Pelo quociente eleitoral:

Dr. Francisco Rodrigues Barreto Campello.

Pelo quociente partidário:

Dr. Joaquim de Arruda Falcão.
Dr. Luiz Cedro Carneiro Leão.
Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha.
Dr. Mario Domingues da Silva.
Padre Dr. Alfredo de Arruda Camara.

Segundo turno:

Dr. Arnaldo Olyntho Bastos.
Dr. Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
José de Sá Bezerra Cavalcanti.
Dr. Alde de Feijó Sampaio.
Dr. Thomaz de Oliveira Lobo.
Dr. Adolpho Simões Barboza.
Dr. Angelo de Souza.
Ozorio Borba.

Suplentes:

Tenente Dr. Humberto Salles de Moura Ferreira (Partido Social Democratico de Pernambuco) e Fileno de Miranda (Partido Social Republicano de Pernambuco).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de julho de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Região — Pernambuco**Ata geral da apuração da eleição para a Assembléa Nacional Constituinte**

ATA GERAL DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO FEDERAL REALIZADA NO DIA 3 DE MAIO DE 1933, EM PERNAMBUCO, PARA DEPUTADOS Á ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e tres, (1933) nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, na sala das sessões do Superior Tribunal de Justiça do Estado, no edificio do "Forum", presentes os senhores desembargadores Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, Oscar de Gouvêa Cunha Barreto, Nestor Diogenes da Silva e Mello, doutores, Virgínio Marques Carneiro Leão e Domingos Marques Vieira, membros efetivos, e desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, e o Dr. Osvaldo Guimarães de Souza, suplentes, sob a presidencia do primeiro, reuniu-se o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, para proceder a apuração geral da eleição realizada neste Estado, em tres de maio do corrente ano. Estavam presentes, nas bancadas destinadas aos advogados, os seguintes candidatos: doutores Agamenon Sergio de Godoy Magalhães, Thomaz de Oliveira Lobo, Angelo de Souza, Arnaldo Olyntho Bastos, Pedro Hypolito de Mello Cahú, Genaro Lins de Barros Guimarães, Antonio da Costa Ribeiro, Julio de Mello Filho, Antonio da Silva Souto Filho, Raphael da Silva Xavier, Anniceto Ribeiro Varcjão, João Paes de Carvalho Barros, Nilo Dornellas Camara, Prudenciano Agostinho Pereira de Lemos, Mario Domingues da Silva, Luiz Cedro Carneiro Leão, general Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, Antonio Gonçalves de Lima e Christiano Coutinho Cordeiro, o penultimo representado pelo fiscal Dr. Joaquim Moreira Caldas e o ultimo por seus procuradores Antonio Mauricéa e Luiz de Barros. O Sr. presidente declarou aberta a sessão e procedeu a leitura do artigo sessenta e tres (63) das Instruções mandadas observar pelo decreto numero vinte e dois mil seiscentos e vinte e sete (22.627) de sete (7) de abril do corrente ano. Disse que estando concluidas as apurações parciais da eleição para deputados por Pernambuco á Assembléa Nacional Constituinte ia ser anunciada a soma total dos votos dados a todos os candidatos que se registraram na Secretaria do Tribunal o quociente eleitoral que resultou para o primeiro turno, os nomes votados, na ordem

decrecente dos votos recebidos, os nomes dos eleitos no segundo turno e os nomes dos suplentes, procedendo-se quanto ao mais na conformidade da legislação eleitoral vigente. O processo de apuração em providencias preparatorias, teve começo, com a convocação dos membros deste Tribunal quarenta e oito (48) horas antes do dia da eleição, sendo chamados a tomarem parte na apuração, os suplentes, desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, já estando em exercicio o Dr. Osvaldo Guimarães de Souza, em substituição ao Dr. juiz federal que ainda não tinha assumido as funções de seu cargo. Deixaram de ser convocados os suplentes doutores Pedro Hypolito de Mello Cahú, Thomaz de Oliveira Lobo e João Barreto de Menezes, por serem candidatos na eleição que ia ser apurada. No dia primeiro de maio, ás oito horas o Tribunal sorteou as duas turmas apuradoras em que se dividira, ficando elas assim constituídas: primeira: desembargadores Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida, Oscar de Gouvêa Cunha Barreto e Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Dr. Domingos Marques Vieira; segunda: desembargadores Nestor Diogenes da Silva e Mello e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, e doutores Virgínio Marques Carneiro Leão e Osvaldo Guimarães de Souza. No dia quatro (4) de maio ás treze (13) horas, reuniu-se o Tribunal na sala das audiencias civeis do "Forum", convenientemente preparada, em sessão plena, procedeu a nomeação de dois peritos encarregados de examinar as urnas que por acaso chegassem violadas ou com indicios de violação, de acôrdo com as instruções recebidas do Tribunal Superior, nomeações estas que recaíram nos doutores Joaquim Gondim Netto, Luiz Gouvêa Marinho e desembargadores José Neves Filho, respectivamente sub-procurador e procurador geral do Estado, e desembargador do Tribunal de Justiça. Depois dividiu-se o Tribunal nas duas turmas que constituiu, elegendo cada uma preliminarmente, o seu presidente e que foram da primeira o desembargador Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida e da segunda desembargador Nestor Diogenes da Silva e Mello, iniciando em seguida o exame e apuração das secções eleitorais, celebrando treze sessões, respectivamente nos dias quatro (4), cinco (5), seis (6), oito (8), nove (9), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), e vinte (20), de maio, quando concluíram os trabalhos parciais, que começavam ás oito (8) horas e terminavam ás vinte (20) horas, sem interrupção, ficando algumas secções dependentes de decisão do Tribunal Regional, em sessão plena. Foram apuradas, da primeira (1ª) zona, cincoenta e sete (57) secções com as seguintes votações: primeira (1ª) secção trezentos e doze (312) votantes; segunda (2ª) secção, trezentos e quarenta (340) votantes; terceira secção duzentos e noventa e seis (296) votantes; quarta secção, duzentos e sessenta e sete (267) votantes; quinta secção, duzentos e noventa e oito (298) sexta secção trezentos e quarenta e tres (343) votantes; sétima secção, duzentos e setenta e dois (272) votantes, oitava secção, duzentos e noventa e oito (298) votantes; nona secção, duzentos e sessenta e seis (266) votantes; decima secção, duzentos e trinta e sete (237) votantes; decima primeira secção, trezentos e vinte e sete (327) votantes; decima segunda secção, duzentos e cinquenta e tres (253) votantes; decima terceira secção, duzentos e trinta (230) votantes; decima quarta secção, cento e noventa e um (191) votantes; decima quinta secção, duzentos e trinta e nove (239) votantes; decima sexta secção, duzentos e sessenta e oito (268) votantes; decima setima secção, trezentos e sessenta e seis (366) votantes; decima oitava secção, trezentos e oito (308) votantes; decima nona secção cento e sessenta e (160) votantes; vigesima secção oitenta e sete (87) votantes; vigesima primeira secção, duzentos e vinte e tres (223) votantes; vigesima segunda secção duzentos e vinte e oito (228) votantes; vigesima terceira secção duzentos e oitenta e tres (283) votantes; vigesima quarta secção, cento e vinte seis (162) votantes; vigesima sexta secção, duzentos e um votantes; vigesima setima secção cento e quarenta e oito (148) votantes; vigesima oitava secção, trezentos e dois (302) votantes; vigesima nona secção, cento e dez (110) votantes; trigesima secção, trezentos e quarenta e dois (342) votantes; trigesima primeira secção, trezentos e quarenta e tres (343) votantes; trigesima terceira secção, trezentos e vinte e um (321) votantes; trigesima quarta secção, cento e noventa e um (191) votantes; trigesima quinta secção duzentos e cincoenta (250) votantes; trigesima sexta secção, trezentos e vinte e oito (328) votantes; trigesima setima secção, cento e setenta e sete (177) votantes; trigesima oitava secção, trezentos e sessenta (360) trigesima nona secção, trezentos e cincoenta (350) votantes; quadragesima secção cento e trinta e seis (136) votantes; quadragesima primeira secção, cento e setenta (170) votantes; quadragesima segunda secção, cento e sessenta e um (161) votantes; quadragesima terceira secção, duzentos e oitenta e tres (283) votantes; quadragesima quarta secção, duzentos e dois (202) votantes; quadragesima quinta secção, cento e quarenta e tres (143) votantes; quadragesima sexta secção, cento e oitenta e quatro (184) votantes; quadragesima setima secção, duzentos e dois (202) votantes; quadragesima oitava secção, cento e trinta e sete (137) vo-

tantes; quadragésima nona secção, cento e cinquenta (150) votantes; quinquagesima secção cento e quarenta e nove (149) votantes; quinquagesima primeira secção, trezentos e setenta (370) votantes; quinquagesima segunda secção, duzentos e cinquenta (250) votantes; quinquagesima terceira secção, cento e sessenta e nove (169) votantes; quinquagesima quarta secção, duzentos e dezessete (217) votantes; quinquagesima quinta secção cento e setenta e quatro 174 votantes; quinquagesima sexta secção, trezentos e sessenta e seis (366) votantes; quinquagesima sétima secção, duzentos e noventa e um (291) votantes; quinquagesima oitava secção, duzentos e trinta e cinco (235) votantes. Da segunda zona, sete (7) secções com as seguintes votações: primeira secção duzentos e noventa e dois (292) votantes; segunda secção, trezentos e vinte e tres (323) votantes; terceira secção, duzentos e nove (209) votantes; quarta secção duzentos e nove (209) votantes; quinta secção, trezentos e quatorze (314) votantes; sexta secção, trezentos e tres (303) votantes; sétima secção, duzentos e oitenta e tres (283) votantes. Da terceira zona, sete (7) secções, com as seguintes votações: primeira secção duzentos e treze (213) votantes; segunda secção duzentos e trinta (230) votantes; terceira secção duzentos e quarenta e tres (243) votantes; quarta secção duzentos e trinta e sete (237) votantes; quinta secção, cento e sessenta e dois (162) votantes; sexta secção duzentos e cinquenta e oito (258) votantes; sétima secção duzentos e sessenta e quatro (264) votantes. Da quarta zona, dez (10) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e vinte e seis (226) votantes; segunda secção, duzentos e trinta e cinco (235) votantes; terceira secção, duzentos e dezoito (218) votantes; quarta secção, cento e trinta e quatro (134) votantes; quinta secção cento e um (101) votantes; sexta secção cinquenta (50) votantes; sétima secção, cento e um (101) votantes; oitava secção cinquenta e sete (57) votantes; nona secção, cento e quarenta e cinco (145) votantes; décima secção oitenta e um (81) votantes. Da quinta zona quatro (4) secções com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e quatro (204) votantes; segunda secção, trezentos e setenta e cinco (375) votantes; terceira secção, cento e sessenta e seis (166) votantes; quarta secção, duzentos e oitenta e quatro (284) votantes. Da sexta zona tres (3) secções com as seguintes votações: primeira secção trezentos e trinta e seis (336) votantes; segunda secção, duzentos e setenta e tres (273) votantes; terceira secção, trezentos e vinte e oito (328) votantes. Da sétima zona, seis secções, com as seguintes votações: primeira secção trezentos e dez (310) votantes; segunda secção, cento e noventa e oito (198) votantes; terceira secção, noventa e tres (93) votantes; quarta secção, cento e quinze (115) votantes; quinta secção, duzentos e sessenta e sete (267) votantes; sexta secção cento e quatorze (114) votantes. Da oitava zona, quatro secções (4) com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e dez (310) votantes; segunda secção, cento e sessenta e um (161) votantes; terceira secção, cento e cinquenta e cinco (155) votantes; quarta secção, cento e noventa e tres (193) votantes. Da nona zona, seis (6) secções, com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e um (301) votantes; segunda secção, duzentos e noventa e sete (297) votantes; terceira secção, cento e sessenta e sete (167) votantes; quarta secção, cento e cinquenta e tres (153) votantes; quinta secção, setenta e seis (76) votantes; sexta secção, sessenta (60) votantes. Da décima zona, nove (9) secções, com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e dois (302) votantes; segunda secção, trezentos e dois (302) votantes; terceira secção, duzentos e sessenta e oito (268) votantes; quarta secção, duzentos e quarenta e dois (242) votantes; quinta secção, duzentos e trinta e um (231) votantes; sexta secção, duzentos e quarenta e seis (246) votantes; sétima secção, duzentos e cinquenta e um (251) votantes; oitava secção, duzentos e oitenta e cinco (285) votantes; nona secção, duzentos e trinta e oito (238) votantes. Da décima primeira zona, nove (9) secções, com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e dois (302) votantes; segunda secção, trezentos e dois (302) votantes; terceira secção, duzentos e sessenta e oito (268) votantes; quarta secção, duzentos e quarenta e dois (242) votantes; quinta secção, duzentos e trinta e um (231) votantes; sexta secção, duzentos e quarenta e seis (246) votantes; sétima secção, duzentos e cinquenta e um (251) votantes; oitava secção, duzentos e oitenta e cinco (285) votantes; nona secção, duzentos e trinta e oito (238) votantes. Da décima segunda zona, duas (2) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e noventa e cinco (295) votantes; segunda secção, cento e dezessete (117) votantes. Da décima terceira zona, quatro (4) secções com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e vinte e sete (227) votantes; segunda secção, duzentos e onze (211) votantes; terceira secção, noventa e sete (97) votantes; quarta secção sessenta e tres (63) votantes. Da décima quarta zona, secção unica, duzentos e quarenta e sete (247) votantes. Da décima quinta zona, duas (2) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e cinquenta e um (251) votantes; segunda secção, duzentos e setenta e seis (276) votantes. Da décima sexta zona, tres (3) secções,

com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e sessenta e oito (268) votantes; segunda secção, duzentos e noventa e nove (299) votantes; terceira secção, cento e oitenta e sete (187) votantes. Da décima sétima zona, duas (2) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e cinquenta e oito (258) votantes; segunda secção, cento e dezessete (117) votantes. Da décima oitava zona, duas (2) secções com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e noventa (290) votantes; segunda secção, trezentos e quarenta e nove (349) votantes. Da décima nona zona, duas (2) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e trinta e nove (239) votantes; segunda secção, cento e sessenta e seis (166) votantes. Da vigésima zona, oito (8) secções, com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e vinte e sete (327) votantes; segunda secção, duzentos e oito (208) votantes; terceira secção, noventa e seis (96) votantes; quarta secção, cinquenta e quatro (54) votantes; quinta secção, trezentos e trinta e quatro (334) votantes; sexta secção, duzentos e oito (208) votantes; sétima secção, oitenta e cinco (85) votantes; oitava secção, cento e sessenta e tres (163) votantes. Da vigésima primeira zona, tres (3) secções, com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e vinte e quatro (324) votantes; segunda secção, cento e vinte e quatro (124) votantes; terceira secção, trezentos e setenta e dois (372) votantes. Da vigésima segunda zona, seis (6) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e quatorze (214) votantes; segunda secção, duzentos e oito (208) votantes; terceira secção, duzentos e um (201) votantes; quarta secção, duzentos e quinze (215) votantes; sexta secção, cento e noventa e cinco (195) votantes. Da vigésima terceira zona, secção unica, com duzentos e quarenta (240) votantes. Da vigésima quarta zona, cinco (5) secções, com as seguintes votações: primeira secção, cento e quarenta e quatro (144) votantes; segunda secção, duzentos e cinco (205) votantes; terceira secção, duzentos e vinte e oito (228) votantes; quarta secção, cento e treze (113) votantes; quinta secção, cento e oitenta e oito (188) votantes. Da vigésima quinta zona, seis (6) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e quarenta e tres (243) votantes; segunda secção, duzentos e trinta e um (231) votantes; terceira secção, duzentos e vinte e dois (220) votantes; quarta secção, cento e quatro (104) votantes; quinta secção, duzentos e vinte e nove (229) votantes; sexta secção, cento e quarenta e tres (143) votantes. Da vigésima sexta zona, doze (12) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e quarenta (240) votantes; segunda secção, duzentos e quarenta e sete (247) votantes; terceira secção, duzentos e trinta (230) votantes; quarta secção, duzentos e cinco (255) votantes; quinta secção, trezentos e doze (312) votantes; sexta secção, cento e noventa e um (191) votantes; sétima secção, cento e vinte (120) votantes; nona secção, cento e quarenta e dois (142) votantes; décima secção, cento e oitenta e tres (183) votantes; décima primeira secção, cento e cinco (105) votantes; décima segunda secção, duzentos e vinte e um (221) votantes; décima terceira secção, setenta e nove (79) votantes. Da vigésima sétima zona, cinco (5) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e trinta e sete (237) votantes; segunda secção, cento e vinte e um (121) votantes; terceira secção, cento e setenta e cinco (175) votantes; quarta secção, trezentos e trinta e um (331) votantes; sexta secção, quarenta e nove (49) votantes. Da vigésima oitava zona, sete secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e cinquenta e dois (252) votantes; segunda secção, cento e sessenta (160) votantes; terceira secção, oitenta e um (81) votantes; quarta secção, oitenta e seis (86) votantes; quinta secção, trezentos e cinquenta e quatro (354) votantes; sexta secção, sessenta e tres (63) votantes; sétima secção, sessenta e um (61) votantes. Da vigésima nona zona, quatro (4) secções, com as seguintes votações: primeira secção, cento e setenta e sete (177) votantes; terceira secção, cento e doze (112) votantes; quarta secção, duzentos e quarenta e dois (242) votantes; quinta secção, cento e quarenta e tres (143) votantes. Da trigesima zona, cinco (5) secções, com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e quarenta e oito (348) votantes; segunda secção, cinquenta e tres (53) votantes; terceira secção setenta e seis (76) votantes; quarta secção, duzentos e noventa e dois (292) votantes; quinta secção, setenta e nove (79) votantes. Da trigesima primeira zona, onze (11) secções, com as seguintes votações: primeira secção, cento e oitenta e tres (183) votantes; segunda secção, duzentos e sessenta e cinco (265) votantes; terceira secção, trezentos (300) votantes; quarta secção cento e sessenta e nove (169) votantes; quinta secção cento e setenta e seis (176) votantes; sexta secção cento e cinquenta e quatro (154) votantes; sétima secção, cento e sessenta e um (161) votantes; oitava secção, cento e noventa (190) votantes; nona secção, cento e oitenta e cinco (185) votantes; décima secção, sessenta e nove (69) votantes; décima primeira secção, setenta e tres (73) votantes. Da trigesima segunda zona, sete (7) secções, com as seguintes votações:

primeira secção, duzentos e vinte e seis (226) votantes; segunda secção, duzentos e vinte e quatro (224) votantes; terceira secção, noventa e tres (93) votantes; quarta secção, cento e cincoenta e cinco (155) votantes; quinta secção duzentos e sessenta e dois (262) votantes; sexta secção, cento e vinte e tres (123) votantes; setima secção, cento e nove (109) votantes. Da trigésima terceira zona, tres (3) secções, com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e sessenta e cinco (365) votantes; segunda secção, trezentos e cincoenta (350) votantes; terceira secção, cento e trinta e sete (137) votantes. Da trigésima quarta zona, secção unica, com duzentos e dois (202) votantes. Da trigésima quinta, duas secções, (2), com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e sessenta e um (261) votantes; segunda secção, cento e cincoenta e dois (152) votantes. Da trigésima sexta zona, tres (3) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e oitenta e sete (287) votantes; segunda secção, sessenta e seis (66) votantes; terceira secção, cento e dezoito (118) votantes. Da trigésima setima zona, sete (7) secções, com as seguintes votações: primeira secção trezentos e setenta e nove (379) votantes; terceira secção, trezentos e sessenta e seis (366) votantes; quarta secção, duzentos e quatro (204) votantes; quinta secção, cento e oitenta e sete (187) votantes; setima secção, trezentos e oito (308) votantes; oitava secção, duzentos e trinta e seis (236) votantes; nona secção oitenta e oito (88) votantes. Da trigésima oitava zona, tres (3) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e sessenta e sete (267) votantes; segunda secção, oitenta e oito (88) votantes; terceira secção, duzentos e dez (210) votantes. Da trigésima nona zona, duas secções (2), com as seguintes votações: primeira secção, cento e seis (106) votantes; segunda secção, duzentos e setenta e cinco (275) votantes. Da quadragésima zona, duas (2) secções, com as seguintes votações: primeira secção, trezentos e quatro (304) votantes, segunda secção, cento e trinta e dois (132) votantes. Da quadragésima primeira zona, cinco (5) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e sessenta e dois (262) votantes; segunda secção, duzentos e sessenta e cinco (265) votantes terceira secção, cento e oitenta e um (181) votantes. Da quadragésima terceira zona, tres (3) secções, com as seguintes votações: primeira secção, cento e oitenta e oito (188) votantes; segunda secção, noventa e tres (93) votantes; terceira secção, setenta e tres (73) votantes. Da quadragésima quarta zona, secção oitenta (80) votantes. Da quadragésima quinta zona, tres (3) secções com as seguintes votações: primeira secção com cem (100) votantes; segunda secção, cento e noventa e quatro (194) votantes; terceira secção, noventa e sete (97) votantes. Da quadragésima sexta zona, sete (7) secções, com as seguintes votações: primeira secção trezentos e cinco (305) votantes; segunda secção duzentos e vinte e um (221) votantes; terceira secção, oitenta e dois (82) votantes; quarta secção, sessenta e um (61) votantes; quinta secção, oitenta (80) votantes; sexta secção, cento e dez (110) votantes; setima secção, cento e oitenta e nove (189) votantes. Da quadragésima setima zona, tres (3) secções, com as seguintes votações: primeira secção, duzentos e sessenta e oito (268) votantes; segunda secção duzentos e cinco (205) votantes; terceira secção setenta e nove (79) votantes. O Tribunal, contra os votos do desembargador Nestor Diogenes da Silva e Mello e doutor Osvaldo Guimarães de Souza, apurou as secções terceira (3ª) de Vertentes, quinta (5ª) de Limoeira, primeira (1ª) de Bebedouro, primeiro do municipio de Buique, terceira (3ª), quarta (4ª) e quinta (5ª) do municipio de Floresta, não obstante constar da ata de encerramento que este se fizera antes das dezoito (18) horas, visto não ter sido apresentado, por fiscais presentes ás respectivas secções, nenhum protesto, excluida assim, qualquer idéa de fraude ou conciente violação ao direito do voto. O Tribunal contra os votos do desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e doutor Domingos Marques Vieira, anulou a segunda (2ª) secção do municipio de Pannels, por constar da ata que as dezoito (18) horas, a meza considerou encerrada a votação, não permitindo mais que votassem os eleitores presentes e possuidores de senhas, com o que ficou prejudicado na propria expressão da ata, grande numero de cidadãos inscritos. Por unanimidade, resolveu o Tribunal apurar a segunda (2ª) secção de Pesqueira, onde o numero de votos era inferior ao numero de votantes, pelo inicio reconhecido de simples engano, excluido de fraude e tendo em vista o disposto no artigo noventa e sete (97) numero quatro (4) do Código Eleitoral e ainda considerou nulas a trigésima segunda (32ª) secção da primeira zona, Recife, segunda (2ª) e sexta (6ª) da trigésima setima zona, (Pesqueira), e oitava (8ª) da vigésima sexta (26ª) zona, Caruarú visto ser o numero de sobrecartas contidos na urna, maior do que o numero de votantes, sem nenhuma explicação admissivel e primeira (1ª)

secção de São Caetano, visto ter vindo a urna desacompanhada dos documentos do ato eleitoral, devendo nas mesmas e bem assim na segunda de Pannels, se efetuar nova eleição, de conformidade com o disposto no artigo noventa (90) paragrafo terceiro (3º) do Código Eleitoral. O senhor presidente designou o dia dois (2) de julho para ter lugar a eleição nas secções anuladas, exceção da sexta (6ª) secção de Pesqueira, que se realizará no dia nove (9) de julho, todas presididas pelos respectivos juizes eleitorais, razão esta justificativa da designação de outro dia, que não o dia dois (2) para se realizar a da sexta (6ª) secção do municipio ultimamente referido: A primeira (1ª) turma, o candidato Dr. Aniceto Ribeiro Varejão apresentou quatro (4) protestos, um sobre a apuração geral, na qual colaboraram muitos fiscais e candidatos, auxiliando as turmas no serviço de contagem de sobrecartas e demais verificações, que o protestante entendera dever ser feito, exclusivamente pelos juizes apuradores, e os outros contra a apuração da terceira (3ª) secção eleitoral da primeira zona, por julgar fraudulenta; da primeira (1ª) secção do municipio de São José do Egypto e da secção unica de Moxotó, por não estarem autenticadas, legalmente, as sobrecartas que continham os papeis das secções nem a prova de ter sido a urna da ultima entregue imediatamente ao Correio, protesto que a turma julgou improcedentes, porque as peggas que as turmas consentiam em sua colaboração eram todas de idoneidade comprovada sendo fiscalizados os seus serviços pelos juizes e demais candidatos e nenhum indicio de fraude existia a invalidar a terceira (3ª) secção da Capital, obedecendo os votos de legenda as disposições legais, nem tão pouco, proceder as alegações sobre as outras secções. A esta mesma turma, o candidato doutor Genaro Lins de Barros Guimarães apresentou um protesto por entender que ela contrariava o disposto na letra c) do paragrafo terceiro (3º) do artigo quarenta e nove (49) do decreto numero vinte e dois mil seiscientos e vinte e sete (22.627), protesto que foi julgado improcedente, porque, mandando a turma contar um voto, sob legenda, para o primeiro turno, ao candidato cujo nome vem isoladamente na cédula e um voto para o segundo turno aos demais candidatos registrados na mesma lista, obedeceu ao disposto no artigo quarenta e nove (49) paragrafo terceiro (3º) letra A, das Instruções e de acôrdo com o que resolveu o Tribunal Superior. Das decisões da turma, não interpuseram os sinatrios dos protestos nenhum recurso. Tendo a segunda turma recebido alguns protestos apresentados por alguns candidatos e deixado de resolve-los, devolvendo-os a plenaria para o seu conhecimento, assim o decidiu o Tribunal Eleitoral: julgar improcedente o apresentado pelo candidato doutor Aniceto Ribeiro Varejão, contra a apuração da quarta (4ª) secção da primeira (1ª) zona, visto como o numero de sobrecartas encontradas na urna, condizia com o numero de votantes que assinaram as folhas de votação, a folha em separado e a ata de encerramento; bem assim ao Tribunal não cabe considerar rodizio o sistema de votação seguido por um dos partidos que concorreram ao pleito de tres (3) de maio, de vez que as cedulas obedeciam a lei; idem quanto o interposto pelo candidato Synesio Artiliano Pereira de Lyra, sobre o modo porque a turma contava voto em cédula, contendo apenas um nome só de um candidato encimado de legenda, atribuindo um voto em primeiro (1º) turno para este candidato da lista registrada, pois que, assim procedendo, cumpria a turma o disposto no artigo cincoenta e oito (58), paragrafo nove (9), do Código Eleitoral; idem quanto ao protesto apresentado pelo candidato doutor Aniceto Ribeiro Varejão, á apuração da vigésima quinta (25ª) secção da primeira (1ª) zona, alegando não estarem as folhas de votação dos eleitores de outra secção rubricadas pelo presidente da mesa, porque, mesmo que o fato articulado constituisse irregularidade, não seria de anular a secção, que estava autenticado por diversas fórmulas; idem quanto ao protesto apresentado pelo mesmo candidato sobre a apuração da (26ª) secção eleitoral da primeira zona; idem apresentado pelo candidato doutor Genaro Lins de Barros Guimarães, pelo fato de ter a turma considerado avulsa uma cédula onde, sob a legenda "Partido Republicano Social de Pernambuco", estava escrito um nome extranho á lista registrada, visto ter a turma cumprido o disposto no artigo cincoenta e oito (58) numero dez (10), do Código Eleitoral; idem quanto ao protesto apresentado pelo candidato doutor Aniceto Ribeiro Varejão, contra a apuração da primeira (1ª) e segunda secção de Buique e unica de Ouricury, onde as sobrecartas foram numeradas seguidamente, as secções encerraram antes da hora que se supõe legal, de vez que, na primeira arguição, o sigilo do voto não fôra violado e na segunda nenhuma prova fôra feita de terem alguns eleitores sido prejudicados com este encerramento, por terem votado todos os eleitores presentes; quanto á segunda parte da decisão, divergiram da maioria do Tribunal, os juizes desembargadores Nestor Diogenes da Silva e Mello e Osvaldo Guimarães de Souza. O Tribunal, por unanimidade de votos, mandou apurar a responsabilidade criminal, da mesa receptora da 10ª secção eleitoral do municipio de Garanhuns, onde deixaram de votar seis (6) eleitores que exibiam títulos, sob o fundamento de não constar dos mesmos títulos a secção a que pertenciam. Terminada a apuração

geral, resolvido os incidentes registrados, reunidos em uma só as relações parciais e organizado o mapa geral da eleição de três (3) de maio, foi publicado imediatamente o resultado, que é o seguinte: a soma total dos votos apurados em toda região é de cinco-centa e quatro mil e oitenta (54.080); o quociente eleitoral que resultou para o primeiro turno, é três mil cento e oitenta e um (3.181); os nomes votados na ordem decrescente de votos recebidos, foram os seguintes: Dr. Francisco Barreto Rodrigues Campello, candidato avulso, com quatro mil novecentos e setenta e um (4.971) votos, para o primeiro turno e doze mil duzentos e três (12.203) votos para o segundo turno; capitão João Alberto Lins de Barros, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com quatro mil oitocentos e dezoito (4.818) votos para o primeiro turno e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta (35.540) votos para o segundo turno; doutor Agamenon Sergio de Godoy Magalhães, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com quatro mil oitocentos e um votos (4.801) para o primeiro turno e trinta e um mil cento e oitenta e dois (31.182) para o segundo turno; doutor Antonio da Silva Souto Filho, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com quatro mil e trinta e um (4.031) votos para o primeiro turno e seis mil e vinte e oito (6.028) votos para o segundo turno; doutor Christiano Coutinho Cordeiro, candidato da legenda Trabalhador! Ocupa o teu posto!, com dois mil novecentos e quarenta e dois (2.942) votos para o primeiro turno e quatro mil oitocentos e noventa e nove (4.899) para o segundo turno; doutor Nilo Dornellas Camara, da legenda "Liberdade", com dois mil oitocentos e quarenta (2.840) votos para o primeiro turno e quatro mil setecentos e cinquenta e oito votos para o segundo turno; doutor Thomaz de Oliveira Lobo, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com dois mil quatrocentos e sessenta e dois (2.462) votos para o primeiro turno e vinte e nove mil oitocentos e trinta e dois (29.832) votos para o segundo turno; padre doutor Alfredo Arruda Camara, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com dois mil quatrocentos e quarenta e três (2.443) votos para o primeiro turno e trinta e quatro mil quatrocentos e doze (34.412) votos para o segundo turno; Antonio Novaes Filho, candidato avulso, com dois mil cento e trinta e seis (2.136) votos para o primeiro turno e onze mil quatrocentos e cinquenta e oito (11.458) votos para o segundo turno; general Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, candidato do Partido Liberal de Pernambuco, com dois mil e noventa e cinco (2.095) votos para o primeiro turno e dois mil seiscentos e dezessete (2.617) votos para o segundo turno; José de Sá Bezerra Cavalcanti, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com dois mil e sessenta e quatro (2.064) votos para o primeiro turno e trinta mil novecentos e onze (30.911) votos para o segundo turno; doutor Archimedes de Oliveira e Souza, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com mil oitocentos e sessenta e sete (1.867) votos para o primeiro turno e seis mil e quarenta e sete (6.047) votos para o segundo turno; doutor Arnaldo Olintho Bastos, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com mil setecentos e oitenta e cinco (1.785) votos para o primeiro turno e trinta e três mil cento e oitenta e seis (33.186) votos para o segundo turno; doutor Joaquim de Arruda Falcão, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com mil quatrocentos e trinta e cinco (1.435) votos para o primeiro turno e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e dois (36.862) votos para o segundo turno; tenente doutor Humberto Salles de Moura Ferreira, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com mil quatrocentos e trinta e quatro (1.434) votos para o primeiro turno e vinte e sete mil e duzentos (27.200) votos para o segundo turno; Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com mil trezentos e vinte e cinco (1.325) votos para o primeiro turno e trinta e seis mil e noventa e nove (36.099) votos para o segundo turno; Ozorio Borba, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com mil duzentos e cinquenta e cinco (1.255) votos para o primeiro turno e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e oito (27.448) votos para o segundo turno; doutor Antonio Gonçalves de Lima, candidato avulso, com mil duzentos e doze (1.212) votos para o primeiro turno e três mil oitocentos e vinte e sete (3.827) votos para o segundo turno; doutor José Maria Carneiro de Albuquerque Mello, candidato avulso, com mil cento e cinquenta e três (1.153) votos para o primeiro turno e sete mil duzentos e sessenta e um (7.261) votos para o segundo turno; doutor Alde de Feijó Sampaio, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com novecentos e setenta e dois (972) votos para o primeiro turno e vinte e nove mil novecentos e vinte e sete (29.927) votos para o segundo turno; Fileno de Miranda, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com novecentos e onze (911) votos para o primeiro turno e dez mil novecentos e dez (10.910) votos para o segundo turno; doutor Augusto Cavalcanti de Albuquerque, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com quinhentos e cinquenta e três (553) votos para o primeiro turno e trinta e dois mil duzentos e trinta (32.230) votos para o segundo turno; doutor Mario de Almeida

Castro, candidato do Partido Economista de Pernambuco, com quinhentos e cinquenta (550) votos para o primeiro turno e seis mil trezentos e oitenta e oito (6.388) votos para o segundo turno; doutor Adolpho Simões Barbosa, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com quatrocentos e vinte e nove (429) votos para o primeiro turno e vinte e nove mil quinhentos e setenta e um (29.571) votos para o segundo turno; doutor Mario Domingues da Silva, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com quatrocentos e vinte e oito (428) votos para o primeiro turno e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis (35.846) votos para o segundo turno; doutor Angelo de Souza, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com quatrocentos e quinze (415) votos para o primeiro turno e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois (27.842) votos para o segundo turno; doutor Luiz Cedro Carneiro Leão, candidato do Partido Social Democrático de Pernambuco, com trezentos e dezoito (318) votos para o primeiro turno e trinta e seis mil quinhentos e noventa e cinco (36.595) votos para o segundo turno; desembargador João Paes de Carvalho Barros, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com duzentos e setenta e nove (279) votos para o primeiro turno e nove mil e dezesseis (9.016) votos para o segundo turno; doutor Renato Pimentel Ribeiro, candidato avulso, com duzentos e setenta e cinco (275) votos para o primeiro turno e setecentos e setenta e cinco (775) votos para o segundo turno; doutor Pedro Hypolito de Mello Cahú, candidato avulso com duzentos e vinte (220) votos para o primeiro turno e mil setecentos e trinta e quatro (1.734) votos para o segundo turno; doutor Pedro da Silva Correira de Oliveira, candidato avulso, com duzentos e quatorze (214) votos para o primeiro turno e novecentos e sessenta e um (961) votos para o segundo turno; doutor José de Brito Alves, candidato do Partido Economista de Pernambuco, com cento e setenta e três (173) votos para o primeiro turno e cinco mil novecentos e sessenta e dois (5.962) votos para o segundo turno; doutor Francisco da Costa Maia, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com oitenta e dois (82) votos para o primeiro turno e sete mil e sessenta e três (7.063) votos para o segundo turno; doutor Joaquim Dias Bandeira de Mello, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco com oitenta e um (81) votos para o primeiro turno e sete mil novecentos e vinte e seis (7.926) votos para o segundo turno; doutor Gennaro Lins de Barros Guimarães, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com sessenta e um (61) votos para o primeiro turno e sete mil quatrocentos e setenta (7.470) votos para o segundo turno; doutor João Barreto de Menezes, candidato da legenda "Liberdade", com sessenta (60) votos para o primeiro turno e quatro mil seiscentos e sessenta e nove (4.669) votos para o segundo turno; doutor José Francisco Brandão Cavalcanti, candidato do Partido Economista de Pernambuco, com (51) votos para o primeiro turno e dois mil e trinta e seis (2.336) votos para o segundo turno; Martha de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, candidata avulsa, com cinquenta (50) votos para o primeiro turno e duzentos e dezesseis (216) votos para o segundo turno; Edwiges Sá Pereira, candidata do Partido Economista de Pernambuco, com cinquenta (50) votos para o primeiro turno e mil seiscentos e trinta (1.630) votos para o segundo turno; doutor Manoel Gouvêa de Barros, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com quarenta e nove (49) votos para o primeiro turno e oito mil e noventa e seis (8.096) votos para o segundo turno; doutor Alfredo de Moraes Coutinho Filho, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com quarenta e sete (47) votos para o primeiro turno e cinco mil setecentos e setenta e oito (5.778) votos para o segundo turno; primeiro tenente medico doutor Domingos Pessôa Guedes, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com quarenta e cinco (45) votos para o primeiro turno e três mil e sessenta e oito (3.068) votos para o segundo turno; doutor Carlos Luthgrades da Silva Rios, candidato da legenda Liberdade, com quarenta e cinco votos (45) para o primeiro turno e três mil setecentos e cinquenta e dois (3.752) votos para o segundo turno; doutor Antonio José Ferreira Lima, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com quarenta e três (43) votos para o primeiro turno e dois mil cento e cinquenta e sete (2.157) votos para o segundo turno; doutor Raphael da Silva Xavier, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com quarenta e dois (42) votos para o primeiro turno e seis mil e quinze (6.015) votos para o segundo turno; doutor Antonio Vicente Pereira de Andrade, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com quarenta e dois (42) votos para o primeiro turno e seis mil quinhentos e trinta (6.530) votos para o segundo turno; doutor Prudenciano Agostinho Pereira de Lemos, candidato da legenda Liberdade, com quarenta (40) votos para o primeiro turno e três mil e trinta e dois (3.032) votos para o segundo turno; general Paulo José de Oliveira, candidato do Partido Socialista de Pernambuco, com quarenta (40) votos para o primeiro turno e duzentos e quarenta e um (241) votos para o segundo turno; professor Jeronymo Gueiros, candidato da legenda Liberdade, com trinta e quatro (34) votos para o primeiro turno e três mil seiscentos e sessenta e um (3.661) votos para o segundo turno;

doutor Augusto de Santa Cruz, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com vinte e seis (26) votos para o primeiro turno e dois mil quatrocentos e quarenta e sete (2.447) votos para o segundo turno; Eugenio de Mendonça Paes Barreto, candidato da legenda Liberdade, com vinte e cinco (25) votos para o primeiro turno e três mil duzentos e oito (3.208) votos para o segundo turno; doutor Julio Bernardino de Barros Mello, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com vinte e quatro (24) votos para o primeiro turno e seis mil duzentos e noventa e quatro (6.294) votos para o segundo turno; professor Cynesio Artiliano Pereira de Lyra, candidato da legenda Liberdade, com vinte e dois (22) votos para o primeiro turno e dois mil novecentos e quarenta e cinco (2.945) votos para o segundo turno; doutor Luiz Cedro Cardozo Ayres, candidato da legenda Liberdade, com vinte (20) votos para o primeiro turno e três mil trezentos e sessenta e dois (3.362) votos para o segundo turno; doutor Thomaz Lins Caldas Filho, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com vinte (20) votos para o primeiro turno e cinco mil novecentos e vinte e nove (5.929) votos para o segundo turno; engenheiro agrônomo Joaquim Theopompo Moreira, candidato avulso, com dezoito (18) votos para o primeiro turno e cincoenta e quatro (54) votos para o segundo turno; doutor Samuel Herdman Cavalcanti de Albuquerque, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com dezoito (18) votos para o primeiro turno e seis mil seiscentos e quatorze (6.614) votos para o segundo turno; doutor Antonio José da Costa Ribeiro, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com quinze (15) votos para o primeiro turno e seis mil oitocentos e trinta e quatro (6.834) votos para o segundo turno; doutor Aprigio de Farias, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com treze (13) votos para o primeiro turno e dois mil trezentos e oitenta e quatro (2.384) votos para o segundo turno; Julio Celso de Albuquerque Bello, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com doze (12) votos para o primeiro turno e seis mil setecentos e um (6.701) votos para o segundo turno; doutor Maviel do Prado Sampaio, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com doze (12) votos para o primeiro turno e seis mil duzentos e cincoenta e sete (6.257) votos para o segundo turno; doutor Abdenaço Rodrigues de Araujo, candidato da legenda Liberdade, com dez (10) votos para o primeiro turno e três mil e cem (3.100) para o segundo turno; doutor Miguel Felipe Borges, candidato do Partido Economicista de Pernambuco, com dez (10) votos para o primeiro turno e duzentos e quarenta e três (243) votos para o segundo turno; doutor Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com oito (8) votos para o primeiro turno e seis mil quatrocentos e vinte e sete (6.427) votos para o segundo turno; professor Djalma Montenegro de Farias, candidato da legenda Liberdade, com oito (8) votos para o primeiro turno e três mil cento e nove (3.109) votos para o segundo turno; Cynesio Artiliano Pereira de Lyra, candidato avulso, com oito (8) votos para o primeiro turno e cento e vinte e nove (129) votos para o segundo turno; doutor Flodoardo Calippe Monteiro de Mello, candidato avulso, com sete (7) votos para o primeiro turno e quarenta e três (43) votos para o segundo turno; doutor Leão Diniz de Souza Leão, candidato da legenda Liberdade, com cinco (5) votos para o primeiro turno e três mil duzentos e quarenta e seis (3.246) votos para o segundo turno; doutor Alcino Coelho, candidato da legenda Liberdade, com quatro (4) votos para o primeiro turno e três mil e oitenta e nove (3.089) votos para o segundo turno; doutor Adolpho Pedro Dias da Silva, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com três (3) votos para o primeiro turno e dois mil oitocentos e dez (2.810) votos para o segundo turno; doutor Jorge Carneiro da Cunha, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com três (3) votos para o primeiro turno e dois mil trezentos e setenta e dois (2.372) votos para o segundo turno; doutor João Carlos Ribeiro Roma, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com três (3) votos para o primeiro turno e dois mil cento e vinte e cinco (2.125) votos para o segundo turno; doutor Pedro de Alcantara da Silva Coutinho, candidato da legenda Liberdade, com três (3) votos para o primeiro turno e três mil e vinte e seis (3.026) votos para o segundo turno; doutor José Tavares de Albuquerque Mello, candidato avulso, com dois (2) votos para o primeiro turno e oito (8) votos para o segundo turno; Americo Dias Barreto, candidato do Partido Socialista de Pernambuco, com dois (2) votos para o primeiro turno e sessenta e nove (69) votos para o segundo turno; doutor Fortunato Roberto Guimarães, candidato do Partido Socialista de Pernambuco, com dois (2) votos para o primeiro turno e quarenta e seis (46) votos para o segundo turno; Antonio Camillo das Chagas Ribeiro, candidato da legenda "Trabalhador, ocupa o teu posto",

com dois votos (2) para o primeiro turno e três mil trezentos e trinta e nove (3.339) votos para o segundo turno; doutor João Baptista do Amaral Filho, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com dois (2) votos para o primeiro turno e dois mil e cincoenta e quatro (2.054) votos para o segundo turno; Manoel Tavares das Chagas, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com um (1) voto para o primeiro turno e três mil setecentos e trinta e oito (3.738) votos para o segundo turno; doutor João Pedro Bezerra de Menezes, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com um (1) voto para o primeiro turno e mil novecentos e oitenta e quatro (1.984) votos para o segundo turno; José Athanasio de Lima, candidato da legenda "Trabalhador! Ocupa o teu posto!", com um (1) voto para o primeiro turno e dois mil novecentos e onze (2.911) votos para o segundo turno; José Clodoaldo Alexandrino da Silva, candidato da legenda "Trabalhador! Ocupa o teu posto!", com um (1) voto para o primeiro turno e dois mil oitocentos e noventa e cinco (2.985) votos para o segundo turno; doutor Edezio Guerra de Andrade, candidato da legenda Liberdade, com um (1) voto para o primeiro turno e dois mil novecentos e sessenta e quatro (2.964) votos para o segundo turno; doutor Aniceto Ribeiro Varejão, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com dois mil duzentos e setenta e nove (2.279) votos para o segundo turno; coronel Miguel Archânjo Nogueira dos Santos, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com três mil cento e dois (3.102) votos para o segundo turno; doutor Gerson Pinto da Silva Souto, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com mil novecentos e oitenta e cinco (1.985) votos para o segundo turno; doutor Oscar Cavalcanti de Carvalho Varejão, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com dois mil e quatro (2.004) votos para o segundo turno; major Alfredo d'Agostini, candidato do Partido Liberal Pernambucano, com mil novecentos e noventa e nove (1.999) votos para o segundo turno; doutor Angelo Jordão de Vasconcellos Filho, candidato da legenda Liberdade, com dois mil novecentos e dez (2.910) votos para o segundo turno; académico Satyro Ivo da Silva Junior, candidato da legenda Liberdade, com dois mil oitocentos e quarenta e um (2.841) votos para o segundo turno; Licurgo de Araujo Almeida, candidato da legenda Liberdade, com dois mil setecentos e trinta e nove (2.739) votos para o segundo turno; Theodorico de Oliveira, candidato do Partido Socialista de Pernambuco, com sessenta e três (63) votos para o segundo turno. Foram eleitos em segundo turno, pelo quociente eleitoral: doutor Francisco Barreto Rodrigues Campello, candidato avulso, com quatro mil novecentos e setenta e um (4.971) votos; capitão João Alberto Lins de Barros, candidato do Partido Social Democrático, com quatro mil oitocentos e dezoito (4.818) votos; doutor Agamenon Sergio de Godey Magalhães, candidato do Partido Social Democrático, com quatro mil oitocentos e um (4.801) votos; doutor Antonio da Silva Souto Filho, candidato do Partido Republicano Social de Pernambuco, com quatro mil e trinta e um (4.031) votos. Pelo quociente partidário do primeiro turno: do Partido Social Democrático, doutores Joaquim de Arruda Falcão, Luiz Cedro Carneiro Leão, Francisco Solano Carneiro da Cunha, Mario Domingues da Silva e padre Alfredo de Arruda Câmara; pelo segundo turno: doutores Arnaldo Olynto Bastos, Augusto Cavalcanti de Albuquerque, José de Sá Bezerra Cavalcanti, Alde Feijó Sampaio, Thomaz de Oliveira Lobo, Adolpho Simões Barboza, Angelo de Souza e Osorio Borbã. Consideram-se suplentes dos candidatos eleitos pelo Partido Social Democrático de Pernambuco, o tenente doutor Humberto Sales de Moura Ferreira; e, pelo Partido Republicano Social de Pernambuco, doutor Fileno de Miranda. São suplentes os demais candidatos na ordem da votação. E, ficando assim concluído o processo da apuração geral da eleição para deputados por Pernambuco, á Assembléa Nacional Constituinte, realizada em três (3) de maio, o presidente mandou lavrar a presente ata, da qual se extrairá um traslado, com todas as assinaturas constantes do original e, acompanhado de todos os documentos enviados pelas mesas receptoras, será remetido ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, e extrato legal para serem entregues a cada um dos eleitos para lhes servir de diploma, observadas as formalidades legais. E, para constar, lavrou-se esta ata, que, lida, vai por todos assinada. Eu, Fernando Magno Porto, chefe de secção, interino, da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, a lavrei, e o director desta Secretaria, a subscrovo. Secretaria do Tribunal, em 30 de maio de 1933. — *Herculano Sancho da Silva Pedra*. — *Luiz Cavalcanti Lacerda de Almeida*. — *Oscar de Gouveia Cunha Barreto*. — *Nestor Diogenes da Silva e Mello*. — *Luiz Esteves de Oliveira*. — *Virgínio Marques Carneiro Leão*. — *Desembargador Abelardo Moreira de Oliveira Lima*. — *Desembargador Ciriaco da Cruz Ribeiro*. — *Dr. Oswaldo Guimarães de Souza*.

JURISPRUDENCIA

Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Eleitoral

Recurso n. 35

GOIAZ

Juiz relator — O Sr. Dr. José de Miranda Valverde.

Recorrente — Dr. Joviano de Moraes.

Recorridos — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Goiaz, Drs. Mario de Alencastro Caiado e outros.

Deixando-se de tomar conhecimento do recurso interposto sobre a inelegibilidade de candidatos diplomados pelo Tribunal Regional, por ser extemporaneo, resolve-se entretanto, mandar juntar os autos aos do recurso de contestação, para que haja pronunciamento, oportuno, pelo Tribunal Superior, na conformidade do processo regulado nos arts. 75, 76 e 77 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e relatados estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente o Dr. Joviano de Moraes, candidato nas eleições para a Assembléa Constituinte, representado por seu procurador o Dr. Antonio Ramos Caiado, e recorrido o Tribunal Regional de Goiaz, e:

Considerando que o recorrente pretende sejam declarados inelegíveis, não se lhes apurando a votação, os candidatos, seus concorrentes, Drs. Mario de Alencastro Caiado e José Honorato da Silva e Souza, e Nero Macedo Carvalho;

Considerando que, *ex-vi* do decreto do Governo Provisorio n. 22.364, de 2 de janeiro do corrente ano, arts. 5º, prs., "a inelegibilidade determina a nulidade dos votos aos que nela incidem", devendo, em consequencia, proceder-se como está determinado no mesmo artigo, §§ 1º e 2º;

Considerando que, neste recurso, não tendo sido ouvidos os candidatos impugnados, a resolução, quanto a eles, da Justiça Eleitoral seria manifestamente tumultuaria, como tumultuaria seria ainda se prejudicasse como o presente processo, aquele recurso que, em causa essencialmente individual, podem os candidatos interpôr contra o reconhecimento de qualquer deles, na fórmula dos arts. 75, 76 e 77, do Regimento deste Tribunal;

Considerando, portanto, que tumultuaria, além de extemporaneo, e ainda não permitido em lei, é o recurso em causa:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em não conhecer do mesmo recurso, ordenando, entretanto, que se apensem os presentes autos aos do recurso interposto já, e ora, nesta instancia,

da expedição de diplomas, afim de que sobre o assunto e oportunamente, se pronuncie o Tribunal.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 27 de junho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator. (Decisão unanime.)

Parecer do Sr. procurador regional de Goiaz, sobre o recurso interposto pelo candidato Dr. Joviano de Moraes

Pondo de parte a falta, nos autos da procuração do candidato impugnante Dr. Joviano de Moraes, a mim me parece que a impugnação de que se trata é extemporanea e isto afirmo deante do que dispõe o art. 46, combinado com o art. 59 da Instruções baixadas com o decreto n. 22.627, de 7 de abril proximo passado.

Das disposições citadas, verifica-se que as impugnações devem ser apresentadas perante as turmas apuradoras, com recurso das respectivas decisões para o Egregio Tribunal Regional, conforme prescreve o § 1º, do primeiro dos citados artigos.

Ora, tendo as ditas turmas encerrado os seus trabalhos, por isso que esse Tribunal já vem, ha dias, funcionando em sessão plea, passado está o momento legal para a apresentação da impugnação do Dr. Joviano de Moraes, como candidato á Assembléa Nacional Constituinte. (Circ. tel. do Colendo T. S. de J. E., de 26-5-1933).

Deante do exposto, *preliminarmente*, sou de parecer que se não conheça da presente impugnação.

Goiaz, em 1-6-1933. — *Luiz Vieira*, procurador regional".

Acórdão do Tribunal Regional de Goiaz, a que se refere o parecer do senhor desembargador procurador geral

Vistos, relatações verbalmente e discutidos os presentes autos sob n. 172, da 1ª zona eleitoral desta região, em que é recorrente o candidato á Assembléa Nacional Constituinte, Dr. Joviano de Moraes, por seu procurador Dr. Antonio Ramos Caiado e recorridos, os candidatos eleitos Drs. Mario de Alencastro Caiado e José Honorato da Silva e Souza, e o Sr. Nero de Macedo Carvalho:

Resolvem os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, adotando os fundamentos do parecer do Exmo. Sr. desembargador procurador regional, como razão de decidir, não tomar conhecimento do recurso, por ser extemporaneo.

T. R. de Goiaz, em 2 de junho de 1933. — *Maurillo Fleury*, presidente. — *P. Pinheiro*, relator. — *A. Perillo*. Não conheci, não só pelas conclusões do parecer do Exmo. Sr. desembargador procurador regional, como porque o impugnante é Joviano de Moraes, quando o candidato apresentado ás eleições, sob a legenda "Democratas" é Joviano Rodrigues de Moraes.

Parecer do senhor desembargador procurador geral de Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral — Recurso eleitoral n. 35 — Estado de Goiaz. — Recorrente, Dr. Antonio Ramos Caiado. — Recorrido, Tribunal de Goiaz e os Drs. Mario de Alencastro Caiado e outros. — Relator, Dr. Miranda Valverde. — Parecer n. 37.

Do acórdão do Tribunal Regional de Goiaz, de fls. 15 — que não tomou conhecimento da impugnação exercida pelo Dr. Joviano de Moraes, á eleição dos Drs. Mario de Alencastro Caiado, José Honorato da Silva e Souza e Nero Macedo Carvalho, por ser extemporanea, recorreu o impugnante para este Tribunal Superior.

Nos termos do art. 46, das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, tal impugnação deveria ter sido deduzida perante a turma apuradora e decidida pelo presidente dela, com recurso para o Tribunal

Regional (art. 6º, das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.695, de 10 de maio de 1933), de cuja decisão não cabe recurso, em face do que dispõe o art. 2º, parágrafo único das Instruções aprovadas por este Tribunal Superior, em 23 de maio último, regulando os recursos das decisões tomadas pelas turmas apuradoras (*Boletim Eleitoral* n. 100, de 1933, pag. 2.163).

Pela forma assim estabelecida não procedeu a impugnação, ora recorrente, que apresentou sua impugnação ao Tribunal Regional, em ocasião inoportuna.

Mas, assim agindo, com infração das aludidas Instruções, não pôde obter um recurso que a lei veda expressamente.

E' pois, o caso de se não conhecer do recurso

Si, porém, assim não entendeu o Egregio Tribunal, sou de parecer que está certa a decisão recorrida.

A impugnação foi apresentada, sem dúvida, extemporaneamente, conforme salienta o Dr. procurador regional, em seu parecer.

Merece, por isso, confirmação o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

NOTA — O parecer sobre o recurso referente á contestação dos candidatos diplomados pelo T. R. já foi publicado no *Bol. Eleit.* n. 116, pags. 2.459 e seguintes, no qual foi, igualmente, examinada a questão suscitada sobre a inelegibilidade dos mesmos candidatos.

Processo n. 533

Natureza do processo — Pernambuco — Consulta — Sobre a criação do cargo de escrivão privativo do serviço eleitoral, em Recife.

Juiz relator — Sr. ministro Carvalho Mourão.

A' consulta do Sr. ministro da Justiça sobre a criação do logar de escrivão privativo do serviço eleitoral em Recife resolve-se responder que, atualmente, não mais parece necessaria essa providencia, pois a insuficiencia do cartorio designado no plano eleitoral aprovado, encontrará remédio eficaz na remodelação parcial desse plano, consistente na subdivisão da 1ª zona eleitoral de Pernambuco em duas ou três; se isso parecer conveniente ao Tribunal Regional.

ACÓRDÃO

Tendo presente o officio do Exmo. Sr. ministro da Justiça a fls. 2, no qual submete á apreciação deste Tribunal a sugestão do procurador regional eleitoral no Estado de Pernambuco, no sentido de se crear em Recife um cartorio privativo para o serviço eleitoral, consoante reiterados pedidos do Tribunal Regional, apoiados por este Tribunal Superior; e

Considerando que o acórdão deste Tribunal Superior a que alude o procurador regional de Pernambuco, em sua sugestão, é o que foi proferido aos 8 de outubro de 1932, processo n. 77, publicado no *Boletim Eleitoral* n. 31, no qual este Tribunal Superior, sob representação do Tribunal Regional de Pernambuco, resolveu representar, por sua vez, ao Chefe do Governo Provisorio "sobre a necessidade da criação de um cartorio privativo eleitoral, na capital daquele Estado, para funcionar durante a fase do alistamento das eleições á Assembléa Constituinte; sugerindo, igualmente, a conveniencia de serem instituidos, a titulo provisório (os grifos são postos agora), outros cartorios privativos eleitorais nos municipios dos Estados, onde fór mais densa a população alistavel";

Considerando que essa necessidade, transitoria como no proprio acórdão se fazia sentir, provinha, em parte do excepcional affluxo de alistandos, que deviam ser inscritos em curto periodo prefixado; em parte, do fato de constituir a populosa comarca de Recife uma unica zona eleitoral, com um unico juiz eleitoral e um unico cartorio encarregado do serviço de alistamento, e não convir de modo algum alterar a divisão eleitoral da Região em meio do atropelo de serviço que já se acentuava, creando, além disso, um precedente perigoso; e, finalmente, provinha da situação precária, de saúde, do unico serventuário designado para o serviço eleitoral;

Considerando que, removidas, como o foram, essas dificuldades por outras providencias oportunas e, já agora, feita a eleição da Constituinte, cossaram as razões que levaram naquela data de 8 de outubro de 1932 este Tribunal Superior a representar ao Governo em favor da medida em questão para acudir a uma passageira situação premente;

Considerando que os embaraços acaso previsiveis para o reinicio do serviço de alistamento, na comarca de Recife, sómente do inconveniente romanesciente da constituição dessa comarca, de grande população alistavel, em uma unica zona eleitoral podem resultar; mas que, hoje, esse embaraço pôde, sem nenhum mal, ser removido por uma parcial modificação do plano de divisão eleitoral da Região, si assim parecer necessario ao Tribunal Regional;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder que, atualmente, não mais parece necessaria a criação de um cartorio privativo eleitoral na comarca de Recife, pois que a insuficiencia do cartorio designado, para o serviço, encontrará remédio eficaz na subdivisão da 1ª zona eleitoral de Pernambuco em duas ou três; si assim parecer conveniente ao Tribunal Regional.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 18 de julho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.
— *Carvalho Mourão*, relator (decisão unanime).

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 de Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO CESARIO ALVIM (7.281), filho de Francisco Cesario Alvim e de Maria do Carmo de Carvalho Cesario Alvim, nascido a 13 de novembro de 1911, no Distrito Federal, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

Imprensa Nacional (Officinas do Calhauço)

RIO DE JANEIRO